



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiania, sexta-feira, 25 de agosto de 2017 - Ano - VI - Número 151.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Kennedy de Sousa Trindade - Presidente  
Celmar Rech - Vice Presidente  
Saulo Marques Mesquita - Corregedor Geral  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota  
Edson José Ferrari  
Carla Cintia Santillo  
Helder Valin Barbosa

### Auditores

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maise de Castro Sousa Barbosa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Decisões.....	1
Tribunal Pleno .....	1
Acórdão .....	1
Ata .....	13
Atos .....	1
Atos da Presidência.....	17
Artigo 30 .....	17

## Decisões

### Tribunal Pleno

#### Acórdão

[Processo - 201600047000509/311](#)

#### Acórdão 4261/2017

Ementa: Denúncia. Concurso Público nº 03/2014. Cargo de Auditor. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Avaliação Psicológica. Necessidade de previsão em lei em sentido material. Resolução nº 75/2009, do CNJ. Inaplicabilidade. Procedência. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201600047000509, que tratam de denúncia formulada por Diego Prandino Alves, Sávio Luiz Pereira Nascimento e Flávio Monteiro de Andrada Luna, tendo o relatório e voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer da denúncia para, no mérito, julgá-la procedente para declarar nulo o subitem 2. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, do item IX. DA TERCEIRA FASE, do Edital nº 03/2014, de Abertura de Inscrições ao Concurso Público para o Cargo de Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

À Secretaria-Geral para publicação, intimação e demais atribuições a seu cargo. Após, arquivar-se.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201300010012710/101-02](#)

#### Acórdão 4262/2017

Processo nº 201300010012710  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto 101-02 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA  
Auditor MARCOS ANTONIO BORGES  
Procurador EDUARDO LUZ GONÇALVES

**ACORDÃO**

**EMENTA:** Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Prescrição da pretensão punitiva contada a partir da autuação do processo nesta Corte de Contas, observada a incidência de causa suspensiva ou interruptiva. Inocorrência. Chamamento ao processo de novos responsáveis. Indeferimento. Ausência de dano concreto. Arquivamento. Não aplicação de multa.

1) O prazo prescricional das Tomadas de Contas Especiais deve ser aferido a partir da autuação nesta Corte de Contas, aplicando-se a regra do inciso I do art. 107-A da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo. Não havendo decisão de mérito, deve ser indeferido o pedido de aplicação de sanção pecuniária.

2) O chamamento ao processo de ex-Secretários de Estado foge do escopo do objeto da fiscalização materializado no Relatório de Representação n.º 017/2011, autos n.º 201100047003163, apreciado no 983/2013 - Plenário, com período temporal entre janeiro e outubro de 2011.

3) O chamamento ao processo dos servidores responsáveis pela instrução processual das regularizações de despesa deve ser indeferido, pois não participaram da autorização da despesa sem licitação (causa) e sim da instrução da indenização (efeito).

4) A existência do dano é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de Tomada de Contas Especial, conforme entendimento do art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, sem o qual deve ser arquivado por decisão terminativa. Precedentes: 997/2017 - Plenário, de 08/03/2017 e 4241/2016 - Plenário, de 14/12/2016.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201300010012710/101-02, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do 983/2013 - Plenário, cuja decisão adotada no processo de fiscalização de autos n.º 201100047003163, objeto do Relatório de Representação n.º 017/2011, o qual noticiou a prática de 2177 processos de regularização de despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde entre 2006 e 2010, identificando, somente em 2011, de janeiro a outubro, 324 processos de compra direta sem licitação ou declaração formal de sua dispensa ou inexigibilidade, envolvendo o montante de R\$ 12.384.371,90 (doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste:

**ACORDA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de

pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem.

Ao Serviço de Publicação e Comunicações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201300010012805/101-02](#)

**Acórdão 4263/2017**

Processo n.º 201300010012805

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto 101-02 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

Auditor MARCOS ANTONIO BORGES

Procurador EDUARDO LUZ GONÇALVES

**EMENTA:** Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Prescrição da pretensão punitiva contada a partir da autuação do processo nesta Corte de Contas, observada a incidência de causa suspensiva ou interruptiva. Inocorrência. Chamamento ao processo de novos responsáveis. Indeferimento. Ausência de dano concreto. Arquivamento. Não aplicação de multa.

1) O prazo prescricional das Tomadas de Contas Especiais deve ser aferido a partir da autuação nesta Corte de Contas, aplicando-se a regra do inciso I do art. 107-A da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo. Não havendo decisão de mérito, deve ser indeferido o pedido de aplicação de sanção pecuniária.

2) O chamamento ao processo de ex-Secretários de Estado foge do escopo do objeto da fiscalização materializado no Relatório de Representação n.º 017/2011, autos n.º 201100047003163, apreciado no 983/2013 - Plenário, com período temporal entre janeiro e outubro de 2011.

3) O chamamento ao processo dos servidores responsáveis pela instrução processual das regularizações de despesa deve ser indeferido, pois não participaram da autorização da despesa sem licitação (causa) e sim da instrução da indenização (efeito).

4) A existência do dano é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de Tomada de Contas Especial, conforme entendimento do art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, sem o qual deve ser arquivado por decisão terminativa. Precedentes: 997/2017 - Plenário, de 08/03/2017 e 4241/2016 - Plenário, de 14/12/2016.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201300010012805, que

trata de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do 983/2013 - Plenário, cuja decisão adotada no processo de fiscalização de autos n.º 201100047003163, objeto do Relatório de Representação n.º 017/2011, o qual noticiou a prática de 2177 processos de regularização de despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde entre 2006 e 2010, identificando, somente em 2011, de janeiro a outubro, 324 processos de compra direta sem licitação ou declaração formal de sua dispensa ou inexigibilidade, envolvendo o montante de R\$ 12.384.371,90 (doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem.

Ao Serviço de Publicação e Comunicações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201300010012817/101-02](#)

#### **Acórdão 4264/2017**

Processo n.º 201300010012817  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto 101-02 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA  
Auditor MARCOS ANTONIO BORGES  
Procurador FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Prescrição da pretensão punitiva contada a partir da autuação do processo nesta Corte de Contas, observada a incidência de causa suspensiva ou interruptiva. Inocorrência. Chamamento ao processo de novos responsáveis. Indeferimento. Ausência de dano concreto. Arquivamento. Não aplicação de multa.

1) O prazo prescricional das Tomadas de Contas Especiais deve ser aferido a partir da autuação nesta Corte de Contas, aplicando-se a regra do inciso I do art. 107-A da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo. Não havendo

decisão de mérito, deve ser indeferido o pedido de aplicação de sanção pecuniária.

2) O chamamento ao processo de ex-Secretários de Estado fuge do escopo do objeto da fiscalização materializado no Relatório de Representação n.º 017/2011, autos n.º 201100047003163, apreciado no 983/2013 - Plenário, com período temporal entre janeiro e outubro de 2011.

3) O chamamento ao processo dos servidores responsáveis pela instrução processual das regularizações de despesa deve ser indeferido, pois não participaram da autorização da despesa sem licitação (causa) e sim da instrução da indenização (efeito).

4) A existência do dano é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de Tomada de Contas Especial, conforme entendimento do art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, sem o qual deve ser arquivado por decisão terminativa. Precedentes: 997/2017 - Plenário, de 08/03/2017 e 4241/2016 - Plenário, de 14/12/2016.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201300010012817/101-02, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do 983/2013 - Plenário, cuja decisão adotada no processo de fiscalização de autos n.º 201100047003163, objeto do Relatório de Representação n.º 017/2011, o qual noticiou a prática de 2177 processos de regularização de despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde entre 2006 e 2010, identificando, somente em 2011, de janeiro a outubro, 324 processos de compra direta sem licitação ou declaração formal de sua dispensa ou inexigibilidade, envolvendo o montante de R\$ 12.384.371,90 (doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste:  
ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem.

Ao Serviço de Publicação e Comunicações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201300010014577/101-02](#)

#### **Acórdão 4265/2017**

Processo n.º 201300010014577

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto 101-02 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA  
Auditor MARCOS ANTONIO BORGES  
Procurador MAISA DE CASTRO SOUSA BARBOSA

EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Prescrição da pretensão punitiva contada a partir da autuação do processo nesta Corte de Contas, observada a incidência de causa suspensiva ou interruptiva. Inocorrência. Chamamento ao processo de novos responsáveis. Indeferimento. Ausência de dano concreto. Arquivamento. Não aplicação de multa.

1) O prazo prescricional das Tomadas de Contas Especiais deve ser aferido a partir da autuação nesta Corte de Contas, aplicando-se a regra do inciso I do art. 107-A da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo. Não havendo decisão de mérito, deve ser indeferido o pedido de aplicação de sanção pecuniária.

2) O chamamento ao processo de ex-Secretários de Estado foge do escopo do objeto da fiscalização materializado no Relatório de Representação n.º 017/2011, autos n.º 201100047003163, apreciado no 983/2013 - Plenário, com período temporal entre janeiro e outubro de 2011.

3) O chamamento ao processo dos servidores responsáveis pela instrução processual das regularizações de despesa deve ser indeferido, pois não participaram da autorização da despesa sem licitação (causa) e sim da instrução da indenização (efeito).

4) A existência do dano é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de Tomada de Contas Especial, conforme entendimento do art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, sem o qual deve ser arquivado por decisão terminativa. Precedentes: 997/2017 - Plenário, de 08/03/2017 e 4241/2016 - Plenário, de 14/12/2016.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201300010014577/101-02, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do 983/2013 - Plenário, cuja decisão adotada no processo de fiscalização de autos n.º 201100047003163, objeto do Relatório de Representação n.º 017/2011, o qual noticiou a prática de 2177 processos de regularização de despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde entre 2006 e 2010, identificando, somente em 2011, de janeiro a outubro, 324 processos de compra direta sem licitação ou declaração formal de sua dispensa ou inexigibilidade, envolvendo o montante de R\$ 12.384.371,90 (doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste:  
ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem.

Ao Serviço de Publicação e Comunicações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201400010004146/101-02](#)

#### Acórdão 4266/2017

Processo n.º 201400010004146

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto 101-02 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA  
Auditor MARCOS ANTONIO BORGES  
Procurador MAISA DE CASTRO SOUSA BARBOSA

EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Prescrição da pretensão punitiva contada a partir da autuação do processo nesta Corte de Contas, observada a incidência de causa suspensiva ou interruptiva. Inocorrência. Chamamento ao processo de novos responsáveis. Indeferimento. Ausência de dano concreto. Arquivamento. Não aplicação de multa.

1) O prazo prescricional das Tomadas de Contas Especiais deve ser aferido a partir da autuação nesta Corte de Contas, aplicando-se a regra do inciso I do art. 107-A da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo. Não havendo decisão de mérito, deve ser indeferido o pedido de aplicação de sanção pecuniária.

2) O chamamento ao processo de ex-Secretários de Estado foge do escopo do objeto da fiscalização materializado no Relatório de Representação n.º 017/2011, autos n.º 201100047003163, apreciado no 983/2013 - Plenário, com período temporal entre janeiro e outubro de 2011.

3) O chamamento ao processo dos servidores responsáveis pela instrução processual das regularizações de despesa deve ser indeferido, pois não participaram da autorização da despesa sem licitação (causa) e sim da instrução da indenização (efeito).

4) A existência do dano é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de Tomada de Contas Especial, conforme

entendimento do art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, sem o qual deve ser arquivado por decisão terminativa. Precedentes: 997/2017 - Plenário, de 08/03/2017 e 4241/2016 - Plenário, de 14/12/2016.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201400010004146, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do 983/2013 - Plenário, cuja decisão adotada no processo de fiscalização de autos n.º 201100047003163, objeto do Relatório de Representação n.º 017/2011, o qual noticiou a prática de 2177 processos de regularização de despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde entre 2006 e 2010, identificando, somente em 2011, de janeiro a outubro, 324 processos de compra direta sem licitação ou declaração formal de sua dispensa ou inexigibilidade, envolvendo o montante de R\$ 12.384.371,90 (doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem.

Ao Serviço de Publicação e Comunicações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201400010004147/101-02](#)

#### **Acórdão 4267/2017**

Processo n.º 201400010004147

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto 101-02 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

Auditor MARCOS ANTONIO BORGES

Procurador FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Prescrição da pretensão punitiva contada a partir da atuação do processo nesta Corte de Contas, observada a incidência de causa suspensiva ou interruptiva. Inocorrência. Chamamento ao processo de novos responsáveis. Indeferimento. Ausência de dano concreto. Arquivamento. Não aplicação de multa.

1) O prazo prescricional das Tomadas de Contas Especiais deve ser aferido a partir da atuação nesta Corte de Contas, aplicando-se a regra do inciso I do art. 107-A da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo. Não havendo decisão de mérito, deve ser indeferido o pedido de aplicação de sanção pecuniária.

2) O chamamento ao processo de ex-Secretários de Estado foge do escopo do objeto da fiscalização materializado no Relatório de Representação n.º 017/2011, autos n.º 201100047003163, apreciado no 983/2013 - Plenário, com período temporal entre janeiro e outubro de 2011.

3) O chamamento ao processo dos servidores responsáveis pela instrução processual das regularizações de despesa deve ser indeferido, pois não participaram da autorização da despesa sem licitação (causa) e sim da instrução da indenização (efeito).

4) A existência do dano é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de Tomada de Contas Especial, conforme entendimento do art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, sem o qual deve ser arquivado por decisão terminativa. Precedentes: 997/2017 - Plenário, de 08/03/2017 e 4241/2016 - Plenário, de 14/12/2016.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201400010004147/101-02, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do 983/2013 - Plenário, cuja decisão adotada no processo de fiscalização de autos n.º 201100047003163, objeto do Relatório de Representação n.º 017/2011, o qual noticiou a prática de 2177 processos de regularização de despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde entre 2006 e 2010, identificando, somente em 2011, de janeiro a outubro, 324 processos de compra direta sem licitação ou declaração formal de sua dispensa ou inexigibilidade, envolvendo o montante de R\$ 12.384.371,90 (doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem.

Ao Serviço de Publicação e Comunicações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério**

**Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201400010004150/101-02](#)

**Acórdão 4268/2017**

Processo n.º 201400010004150  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Assunto 101-02 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA  
Auditor MARCOS ANTONIO BORGES  
Procurador FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Prescrição da pretensão punitiva contada a partir da autuação do processo nesta Corte de Contas, observada a incidência de causa suspensiva ou interruptiva. Inocorrência. Chamamento ao processo de novos responsáveis. Indeferimento. Ausência de dano concreto. Arquivamento. Não aplicação de multa.

1) O prazo prescricional das Tomadas de Contas Especiais deve ser aferido a partir da autuação nesta Corte de Contas, aplicando-se a regra do inciso I do art. 107-A da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo. Não havendo decisão de mérito, deve ser indeferido o pedido de aplicação de sanção pecuniária.

2) O chamamento ao processo de ex-Secretários de Estado foge do escopo do objeto da fiscalização materializado no Relatório de Representação n.º 017/2011, autos n.º 201100047003163, apreciado no 983/2013 - Plenário, com período temporal entre janeiro e outubro de 2011.

3) O chamamento ao processo dos servidores responsáveis pela instrução processual das regularizações de despesa deve ser indeferido, pois não participaram da autorização da despesa sem licitação (causa) e sim da instrução da indenização (efeito).

4) A existência do dano é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de Tomada de Contas Especial, conforme entendimento do art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, sem o qual deve ser arquivado por decisão terminativa. Precedentes: 997/2017 - Plenário, de 08/03/2017 e 4241/2016 - Plenário, de 14/12/2016.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201400010004150/101-02, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do 983/2013 - Plenário, cuja decisão adotada no processo de fiscalização de autos n.º 201100047003163, objeto do Relatório de Representação n.º 017/2011, o qual noticiou a prática de 2177 processos de regularização de despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde entre 2006 e 2010, identificando, somente em 2011,

de janeiro a outubro, 324 processos de compra direta sem licitação ou declaração formal de sua dispensa ou inexigibilidade, envolvendo o montante de R\$ 12.384.371,90 (doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste:  
ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem.

Ao Serviço de Publicação e Comunicações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201400010004372/101-02](#)

**Acórdão 4269/2017**

Processo n.º 201400010004372  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Assunto 101-02 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA  
Auditor MARCOS ANTONIO BORGES  
Procurador FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Prescrição da pretensão punitiva contada a partir da autuação do processo nesta Corte de Contas, observada a incidência de causa suspensiva ou interruptiva. Inocorrência. Chamamento ao processo de novos responsáveis. Indeferimento. Ausência de dano concreto. Arquivamento. Não aplicação de multa.

1) O prazo prescricional das Tomadas de Contas Especiais deve ser aferido a partir da autuação nesta Corte de Contas, aplicando-se a regra do inciso I do art. 107-A da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo. Não havendo decisão de mérito, deve ser indeferido o pedido de aplicação de sanção pecuniária.

2) O chamamento ao processo de ex-Secretários de Estado foge do escopo do objeto da fiscalização materializado no Relatório de Representação n.º 017/2011, autos n.º 201100047003163, apreciado no 983/2013 - Plenário, com período temporal entre janeiro e outubro de 2011.

3) O chamamento ao processo dos servidores responsáveis pela instrução processual das regularizações de despesa deve ser indeferido, pois não participaram da autorização da despesa sem licitação (causa) e sim da instrução da indenização (efeito).

4) A existência do dano é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de Tomada de Contas Especial, conforme entendimento do art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, sem o qual deve ser arquivado por decisão terminativa. Precedentes: 997/2017 - Plenário, de 08/03/2017 e 4241/2016 - Plenário, de 14/12/2016.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201400010004372/101-02, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do 983/2013 - Plenário, cuja decisão adotada no processo de fiscalização de autos n.º 201100047003163, objeto do Relatório de Representação n.º 017/2011, o qual noticiou a prática de 2177 processos de regularização de despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde entre 2006 e 2010, identificando, somente em 2011, de janeiro a outubro, 324 processos de compra direta sem licitação ou declaração formal de sua dispensa ou inexigibilidade, envolvendo o montante de R\$ 12.384.371,90 (doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem.

Ao Serviço de Publicação e Comunicações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201400010004376/101-02](#)

#### Acórdão 4270/2017

Processo n.º 201400010004376  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Assunto 101-02 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Relator CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA  
Auditor MARCOS ANTONIO BORGES  
Procurador MAISA DE CASTRO SOUSA BARBOSA

EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Prescrição da pretensão punitiva contada a partir da autuação do processo nesta Corte de Contas, observada a incidência de causa suspensiva ou interruptiva. Inocorrência. Chamamento ao processo de novos responsáveis. Indeferimento. Ausência de dano concreto. Arquivamento. Não aplicação de multa.

1) O prazo prescricional das Tomadas de Contas Especiais deve ser aferido a partir da autuação nesta Corte de Contas, aplicando-se a regra do inciso I do art. 107-A da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo. Não havendo decisão de mérito, deve ser indeferido o pedido de aplicação de sanção pecuniária.

2) O chamamento ao processo de ex-Secretários de Estado foge do escopo do objeto da fiscalização materializado no Relatório de Representação n.º 017/2011, autos n.º 201100047003163, apreciado no 983/2013 - Plenário, com período temporal entre janeiro e outubro de 2011.

3) O chamamento ao processo dos servidores responsáveis pela instrução processual das regularizações de despesa deve ser indeferido, pois não participaram da autorização da despesa sem licitação (causa) e sim da instrução da indenização (efeito).

4) A existência do dano é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de Tomada de Contas Especial, conforme entendimento do art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, sem o qual deve ser arquivado por decisão terminativa. Precedentes: 997/2017 - Plenário, de 08/03/2017 e 4241/2016 - Plenário, de 14/12/2016.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201400010004376/101-02, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do 983/2013 - Plenário, cuja decisão adotada no processo de fiscalização de autos n.º 201100047003163, objeto do Relatório de Representação n.º 017/2011, o qual noticiou a prática de 2177 processos de regularização de despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde entre 2006 e 2010, identificando, somente em 2011, de janeiro a outubro, 324 processos de compra direta sem licitação ou declaração formal de sua dispensa ou inexigibilidade, envolvendo o montante de R\$ 12.384.371,90 (doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e

regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem.

Ao Serviço de Publicação e Comunicações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201400010005938/101-02](#)

#### **Acórdão 4271/2017**

Processo n.º 201400010005938

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto 101-02 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relator CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

Auditor MARCOS ANTONIO BORGES

Procurador FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Processo de Contas. Tomada de Contas Especial. Prescrição da pretensão punitiva contada a partir da autuação do processo nesta Corte de Contas, observada a incidência de causa suspensiva ou interruptiva. Inocorrência. Chamamento ao processo de novos responsáveis. Indeferimento. Ausência de dano concreto. Arquivamento. Não aplicação de multa.

1) O prazo prescricional das Tomadas de Contas Especiais deve ser aferido a partir da autuação nesta Corte de Contas, aplicando-se a regra do inciso I do art. 107-A da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, observadas as causas de suspensão e interrupção previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo. Não havendo decisão de mérito, deve ser indeferido o pedido de aplicação de sanção pecuniária.

2) O chamamento ao processo de ex-Secretários de Estado foge do escopo do objeto da fiscalização materializado no Relatório de Representação n.º 017/2011, autos n.º 201100047003163, apreciado no 983/2013 - Plenário, com período temporal entre janeiro e outubro de 2011.

3) O chamamento ao processo dos servidores responsáveis pela instrução processual das regularizações de despesa deve ser indeferido, pois não participaram da autorização da despesa sem licitação (causa) e sim da instrução da indenização (efeito).

4) A existência do dano é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo de Tomada de Contas Especial, conforme entendimento do art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, sem o qual deve ser arquivado por decisão terminativa. Precedentes: 997/2017 - Plenário, de 08/03/2017 e 4241/2016 - Plenário, de 14/12/2016.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201400010005938/101-02,

que trata de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do 983/2013 - Plenário, cuja decisão adotada no processo de fiscalização de autos n.º 201100047003163, objeto do Relatório de Representação n.º 017/2011, o qual noticiou a prática de 2177 processos de regularização de despesa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde entre 2006 e 2010, identificando, somente em 2011, de janeiro a outubro, 324 processos de compra direta sem licitação ou declaração formal de sua dispensa ou inexigibilidade, envolvendo o montante de R\$ 12.384.371,90 (doze milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), tendo o Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelo voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no art. 66, § 3º, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em afastar a incidência das preliminares de prescrição e de chamamento ao processo para, em decisão terminativa, arquivar o processo por falta de pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do processo, sem aplicação de multa, com devolução à origem.

Ao Serviço de Publicação e Comunicações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201000047001241/301](#)

#### **Acórdão 4272/2017**

PROCESSO Nº: 201000047001241

ORGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO: GOIAS TURISMO - AGENCIA GOIANA DE TURISMO

ASSUNTO: 301- INSPEÇÃO

RELATOR: SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR: HELOISA HELENA A. MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Processo de fiscalização. Inspeção. Procedência. Prescrição da pretensão punitiva. Inserção de cláusulas restritivas ao caráter competitivo no edital. Suposto sobrepreço de itens da obra. Rescisão antecipada do contrato. Ausência de dano. Determinações.

1) O marco inicial para contagem do prazo prescricional sobre falhas do edital é a data da primeira publicação do instrumento convocatório, utilizando-se a regra do art. 107-A, inciso III, da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações. A citação válida ocorrida após o interregno do prazo quinquenal é causa para reconhecimento da prescrição.

2) A inspeção apontou indícios de sobrepreço no Contrato nº 03/2010, Concorrência n.º 002/2009, de construção da obra da Casa do Turismo, entretanto, o contrato foi objeto de rescisão antecipada sem pagamento dos itens questionados, não ensejando dano ao erário.

3) Expede-se determinações, entretanto, para abstenção da prática quanto a inserção de cláusulas restritivas ao certame e reiteração das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 20100047001241, que trazem o Relatório de Inspeção nº 025/10, realizado pela então Segunda Divisão de Fiscalização de Engenharia com objetivo de analisar o procedimento licitatório de contratação de empresa para execução da obra de Construção da Casa de Turismo, tendo como contratante a Agência Goiana do Turismo e a contratada a empresa Padrão Construtora Ltda., no valor de R\$ 3.677.488,61 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com o voto dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento no inciso II, do art. 99 da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, em reconhecer a prescrição do art. 107-A, inciso III, da mesma lei e em face da inexistência de dano concreto, voto pela procedência dos fatos narrados no relatório de inspeção, com fundamento no inciso II, do art. 99 da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, expedindo-se determinação à Goiás Turismo para:

a) abster-se de dar início aos procedimentos licitatórios sem a licença ambiental necessária à execução o empreendimento público;

b) realizar as cotações de preços unitários baseados em tabela atualizada da AGETOP para evitar sobrepreço e, caso não os encontre, adote a tabela SINAPI - Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal ou, em último caso, não encontrando em tabela oficial, utilize cotação com três empresas do ramo;

c) evitar a inserção de cláusulas que possam ensejar a restrição ao caráter competitivo dos certames, como a comprovação de experiência anterior do profissional e da empresa em itens específicos e de pouca relevância (subitens do Edital: 6.4b e 6.4.c), Nobreak 60 KVA e forro em gesso acartonado e a vedação para o somatório das quantidades contidas nos atestados para efeito de comprovação da capacidade técnica, exigência contida no subitem "c1" da licitação.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos**

**Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201700047001288/704-33](#)

**Acórdão 4273/2017**

Ementa: Solicitação. GOIASTURISMO. Realização do Festival Aruanã EnCanto/Temporada de Férias e do Arraia do Cerrado 2017. Decisão monocrática. Referendo. Réveillon 2017/2018. Autorização.

Com os fundamentos expostos no relatório e voto, partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, referendar a decisão monocrática tomada nestes autos de nº 201700047001288, pelo Despacho nº 438/2017 GCEF, de 06 de julho de 2017, do Gabinete do Conselheiro Edson José Ferrari e autorizar a realização do Réveillon 2017/2018.

À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação para publicação, e demais atribuições a seu cargo. Após, à Secretaria-Geral para juntar estes autos ao de nº 201500047000421.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201300047001212/101-01](#)

**Acórdão 4274/2017**

Ementa: Tomada de Contas Anual. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ/GO. Exercício de 2012. Regular com ressalva. Aprovação. Quitação. Recomendação. Destaque.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201300047001212, que tratam da Tomada de Contas Anual do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, referente ao exercício de 2012, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

1) julgar regular com ressalva as contas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ/GO, relativas ao exercício de 2012, nos termos do art. 73, caput, da Lei Orgânica e art. 209, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, diante da divergência entre o Inventário de Bens e o Balanço Patrimonial;

II - dar quitação ao responsável, nos termos do art. 73, §2º, da LOTCE;

III - recomendar aos atuais gestores que atentem para o prazo limite definido pela Portaria STN n.º 548, de 24 de setembro de

2015, no sentido de que os registros contábeis sejam efetuados com observância do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIP-CP), com aplicação integral do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - destacar:

- a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme § 2º, do art. 129, da LOTCE;
- b) e dos efeitos do art. 71, da LOTCE, os processos em tramitação neste Tribunal de Contas que tratam: 1) de tomadas de contas especial; 2) de inspeção ou de auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3) de registro de atos de pessoal; 4) de obras ou de serviços de engenharia paralisados; e 5) de objeto cujo montante de recurso seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada.

À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 200700047002392/301](#)

#### **Acórdão 4275/2017**

Ementa: Relatório Preliminar de Inspeção. Diretoria de Polícia Civil. Secretaria de Segurança Pública. Licitação. Tomada de Preços. Obra. Reforma. Delegacias de Polícia. Goiânia. Conhecimento. Arquivamento. Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 200700047002392, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACÓRDA

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno, antes as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento do Tribunal de Contas.

À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e arquivamento.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201300028000410/102-01](#)

#### **Acórdão 4276/2017**

Ementa: Prestação de Contas Anual. Análise formal/contábil das contas. Contas regulares, com ressalva. Expedição de quitação ao responsável. Destaques.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201300028000410, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, referente ao exercício de 2012. Considerando o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em:

1) julgar as contas regulares com ressalva contas referentes ao exercício de 2012, da Agência Goiana de Comunicação-AGEKOM, nos termos do art. 209, inciso II, do RITCE/GO, c/c art. 73, § 2º, da Lei nº 16.168/2007, com a expedição de quitação ao responsável, Sr. José Luiz Bittencourt Filho, destacando-se, no entanto, na presente decisão, dos efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação:

a)- A possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento no que se refere a outros processos em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; b- Os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO;

2) Dar quitação ao ordenador de despesa à época, Sr. José Luiz Betencourt Filho, determinando a adoção de medidas necessárias para prevenir as impropriedades identificadas nesta análise e de outras semelhantes, com fundamento no § 2º do art. 73 da Lei 16.168/2007;

3) Destacar a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento em relação a outros processos em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, consoante preconiza o art. 129 da LOTCE; e os demais processos em andamento nesta Corte no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE; Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Edson José Ferrari, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 200900047001120/301](#)

#### **Acórdão 4277/2017**

Ementa: Relatório de Inspeção. Apontamentos de desconformidades. Incidência da prescrição

da pretensão punitiva. Impossibilidade de apreciação da legalidade dos atos de gestão. Ausência de fundamentos para a rejeição das alegações de defesa. Infringência ao Princípio do Devido Processo Legal. Apuração de dano ao erário pela Corte de Contas. Longo decurso de tempo entre a citação e a apreciação. Ocorrência da prescrição da apuração em tomada de contas especial. Precedentes do STJ e desta Corte de Contas. Aplicação analógica do prazo prescricional de 5 anos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos de nº 200900047001120, que tratam do Relatório de Inspeção nº 001/2009/1ªDF, referente a fatos ocorridos nos exercícios de 2008 e 2009. Considerando os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Contas, e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento no art. 107-A, § 1º, inc. III da Lei nº 16.168/2007 e no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, em:

- 1) Acolher parcialmente os argumentos da Unidade Técnica, do Ministério Público de Contas e da Auditoria;
- 2) Reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva e da prescrição para apuração de dano em tomada de contas especial;
- 3) Dar ciência desta decisão às partes e ao atual gestor do órgão jurisdicionado;
- 4) Arquivar o presente feito

Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari (Impedimento) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201400047001656/312](#)

#### **Acórdão 4278/2017**

Processo n.º: 201400047001656

Assunto: Representação

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Representação. Repasses de recursos do FMTCE-GO ao Poder Executivo. Lei n. 18.561/14. Improcedência.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201400047001656, que tratam de Representação intentada pelo Ministério Público de Contas em face do encaminhamento à Assembleia Legislativa do projeto de lei n. 2014002339, em 2.014, pelo então Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio do qual se autorizava o repasse de recursos do Fundo de Modernização do TCE ao

Poder Executivo Estadual, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer da presente Representação para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando o arquivamento dos autos. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari (Impedimento), Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 23993901/103](#)

#### **Acórdão 4279/2017**

Processo n.º: 23993901

Assunto: Prestação de Contas de Adiantamento  
Origem: Secretaria de Estado da Saúde  
Prestação de contas de adiantamento. Decurso do tempo. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos n. 23993901, que tratam da Prestação de Contas de Adiantamento concedido pela Secretaria de Estado da Saúde à servidora EUNICE TEREZINHA PINHEIRO COELHO DOS SANTOS, em 16 de outubro de 2003, para despesas do Hospital de Urgências de Goiânia, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem o cancelamento de eventuais débitos que venham a ser apurados por meio diverso, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201400047001171/303](#)

#### **Acórdão 4280/2017**

Processo n.º: 201400047001171

Assunto: Auditoria Operacional

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Relatório de Auditoria Operacional n. 004/2014.  
Cronograma para adoção de medidas

necessárias à implementação da recomendações.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201400047001171, que tratam do Relatório de Auditoria Operacional n. 004/2014, da Gerência de Fiscalização, tendo por objeto o Programa Renda Cidadã, com foco na Ação 2342 - Auxílio Financeiro às Famílias de Baixa Renda - Transferência de Renda, no âmbito da Secretaria de Cidadania e Trabalho, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar a intimação da Secretária Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho para que, no prazo de 60 dias, apresente o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações elencadas ou ações alternativas que resultem nos propósitos almejados. Ao lado disso, deverão ser juntadas cópias do Relatório de Auditoria e do presente Voto/Acórdão ao processo de Tomada de Contas Anual do exercício de 2.014. Quanto ao processo n. 201400047001035, também deverão ser juntados os referidos documentos, procedendo-se em seguida ao seu desapensamento, para que aqueles autos tenha prosseguimento. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201400015000036/101-01](#)

#### **Acórdão 4281/2017**

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ANUAL. QUITAÇÃO. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os autos n.º 201400015000036/101-01, da Tomada de Contas Anual do Gabinete Militar da Governadoria, relativa ao exercício de 2013, ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS, dando quitação ao Sr. Adailton Florentino do Nascimento, recomendando à entidade jurisdicionada para que adote a seguinte medida:

Atentar quanto à adequação às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao Setor Público, bem como a Portaria STN n.º 598/2015. Destacando ainda, nos moldes do artigo 71 da Lei Orgânica desta Corte, a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste

juízo no que se refere aos processos de: a) tomada de contas especial; b) inspeções ou auditorias cujo período envolva mais de um exercício; c) registro de atos de pessoal; d) obras e/ou serviços paralisados; e) qualquer processo que se identifique dano ao erário.

À Secretaria Geral para as imprescindíveis providências.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 19246455/103](#)

#### **Acórdão 4282/2017**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os autos n.º 19246455/103, da Prestação de Contas relativa à folha de pagamento de pessoal do mês de julho de 1999, da Secretaria de Estado da Educação - SES,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a decadência do direito de constituição do crédito tributário e a prescrição da pretensão punitiva por parte dessa Corte de Contas nos termos do artigo 107-A da Lei n.º 16.168/07.

À Secretaria Geral para as imprescindíveis providências.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 23260211/103](#)

#### **Acórdão 4283/2017**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os autos n.º 23260211/103, da Prestação de Contas relativa à folha de pagamento de pessoal do mês de julho de 2003, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal

Pleno, ante as razões expostas pelo Relator em determinar arquivamento dos presentes autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a decadência do direito de constituição do crédito tributário e a prescrição da pretensão punitiva por parte dessa Corte de Contas nos termos do artigo 107-A da Lei n.º 16.168/07.

À Secretaria Geral para as imprescindíveis providências.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Ordinária Nº 24/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

[Processo - 201600047000176/020](#)

**Acórdão 4284/2017**

Processo: 201600047000176/020

Interessado: Jaqueline Gonçalves do Nascimento

Assunto: Reparação de dano

Conselheiro: Relator Celmar Rech

Ementa: Recurso Administrativo. Reparação de dano. Conhecimento. Negativa de provimento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos de nº 201600047000176/020, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela servidora Jaqueline Gonçalves do Nascimento, em face da decisão de mérito proferida por intermédio do Despacho administrativo nº 177/2016, exarado pela Presidência desta Corte, que indeferiu o pedido de pagamento da reparação de dano causado no veículo da servidora estacionado no pátio do estacionamento desta Corte de Contas.

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos de votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente Recurso, para no mérito, negar-lhe provimento.

Dê-se ciência à recorrente.

À Secretaria-Geral para as providências pertinentes.

**Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo (Impedimento), Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária Nº 18/2017. Processo julgado em: 23/08/2017.**

**Ata**

**ATA Nº 23 DE 16 DE AGOSTO DE 2017  
SESSÃO ORDINÁRIA  
TRIBUNAL PLENO**

ATA da 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Às quinze horas do dia dezesseis (16) do mês de julho do ano dois mil e dezessete, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, presentes os Conselheiros EDSON JOSÉ FERRARI, CELMAR RECH, SAULO MARQUES MESQUITA e HELDER VALIN BARBOSA, a Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, o Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do extrato da Ata da 23ª Sessão Ordinária Plenária, realizada em 08 de agosto de 2017, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente, comunicando que o momento seria destinado aos expedientes, aproveitou o momento para convidar a todos os Conselheiros, Procuradores e Auditores Substitutos de Conselheiros para participarem da reunião de planejamento estratégico da ATRICON, no dia 17 do presente. O Conselheiro Helder Valin solicitou a retirada de pauta do processo de nº 201400015000036, sendo deferido seu pedido. Em seguida, o Presidente determinou ao Secretário que procedesse ao sorteio dos autos de nº 201700047001115, 201700047001052, 201700047000935, e 201700047001594, cabendo suas relatorias, respectivamente, aos Conselheiros Sebastião Tejota, os dois primeiros, Edson Ferrari e a Conselheira Carla Santillo. Logo após, passou o Pleno a deliberar as matérias constantes da pauta.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, foram relatados os seguintes feitos:

**PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - DENÚNCIA:**

1. Processo nº 201300047002983 - Trata de Denúncia formulada pela empresa ABCOM - Associação Brasileira das Distribuidoras de Combustíveis, em face do Edital de Pregão Presencial nº 003/2011, promovido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 3999/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento no artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em: 1) conhecer da presente Denúncia, e no mérito, julgá-la improcedente, determinando seu arquivamento; 2) comunicar a presente decisão à empresa denunciante - ABCOM - Associação Brasileira das Distribuidoras de Combustíveis. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:**

1. Processo nº 201300005006956 - Trata da Prestação de Contas Anual do extinto Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás (CERNE), em Liquidação, referente ao Exercício de 2012. O Relator

proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4000/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 209, I, do RITCE/GO, e art. 72, Parágrafo único, da Lei nº 16.168/2007, em julgar as contas regulares, dando-se quitação plena ao Sr. Jailton Paulo Naves, nos termos do art. 72, da Lei Orgânica do Tribunal do Estado de Goiás, destacando-se, no entanto, na presente decisão, a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento no que se refere a outros processos em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, conforme previsão do art.129 da LOCTE, do mesmo modo os demais processos em andamento neste tribunal, com vista a dar efetividade às ressalvas do art.71 da LOTCE. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

A partir das deliberações abaixo, participou da Sessão a Conselheira Carla Cíntia Santillo.

#### OUTRAS SOLICITAÇÕES - CGE:

1. Processo nº 201200047000706 - Trata do Relatório Conclusivo de Auditoria nº 09/2012, realizado pela Controladoria Geral do Estado - CGE, na folha de pagamento do pessoal da Diretoria Geral da Polícia Civil, da Secretaria da Saúde e da Procuradoria-Geral do Estado, cujo objeto foi verificar a conformidade quanto ao controle de fracionamento, concessão de pagamento de férias nos períodos de julho/2006 a julho/2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, com registro do impedimento do Conselheiro Saulo Mesquita, foi o 4001/2017 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento nos artigos 99, inciso I, da Lei Orgânica e 258, inciso I, do Regimento Interno, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em conhecer do presente Relatório Conclusivo de Auditoria nº 09/2012 - SCI/CGE, determinando seu arquivamento, diante do saneamento da irregularidade apontada".

#### LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA:

1. Processo nº 201600047001682 - Trata de Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 005/2015, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para conclusão da Escola Padrão Século XXI, no Município de Novo Gama (GO), no valor estimado de R\$ 3.337.998,00. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4002/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes deste Plenário, em: 1) considerar legal o procedimento licitatório, por estar em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e na Lei Estadual nº 17.928/12;

2) determinar a devolução dos autos à Origem, pela Secretaria Geral, depois de cumpridas as formalidades do art. 13, § 4º, da Resolução Normativa n.º 009/01, pela Unidade Técnica competente. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI, foram relatados os seguintes feitos:

#### PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:

1. Processo nº 201000047001600 - Trata de Auditoria realizada pela Superintendência de Controle Interno da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), junto a Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), transformado em Representação por determinação do Conselheiro Edson José Ferrari em seu Despacho nº 353/2016 GCEF, fls. TCE 438/439. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4003/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer do Relatório de Auditoria nº 06/2009; II - determinar a intimação do responsável legal pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB para que, nos termos do art. 4º e parágrafos, da Resolução Normativa nº 16/2016, adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à apuração do dano ao erário apontado no Relatório nº 06/2009, da Controladoria-Geral do Estado, informando a este Tribunal de Contas acerca das providências adotadas; III - determinar a expedição de recomendação à Controladoria-Geral do Estado para observar o disposto no art. 86 e parágrafos do Regimento do Tribunal de Contas, em especial a orientação de seus servidores para, ao emitirem relatórios de auditoria, promoverem a individualização das condutas, quantificação do dano e indicação dos responsáveis, acompanhada das respectivas provas das irregularidades imputadas; IV - pela intimação do atual presidente da AGEHAB para, conhecendo dos fatos relatados, evitar a ocorrências de fatos semelhantes, bem como estruturar, equipar e aprimorar o sistema de controle interno da companhia; V - determinar, com fundamento no art. 99, I, da Lei estadual nº 16.168/2007, o arquivamento destes autos. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação e Controle para publicação, intimação e arquivamento".

2. Processo nº 201300047000391 - Trata da Representação apresentada pela empresa FRAM CONSULTING LTDA., em face do edital de Concorrência Pública nº 002/2012, promovido pela SEGPLAN. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4004/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, julgar extinto o processo

sem resolução do mérito, em consequência da perda do objeto desta Representação, e determinar o arquivamento dos presentes autos. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação e Controle para publicação na forma da lei e intimação do Autor, por meio de seu representante legal, e do representante legal da SEGPLAN, bem como proceder ao devido arquivamento destes autos”.

3. Processo nº 201300047002579 - Trata da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas junto a esta Corte em face de Processo Seletivo formalizado pela SEGPLAN. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4005/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, julgar extinto os processos sem resolução do mérito, em consequência da perda do objeto das Representações, e determinar o arquivamento dos autos. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação para publicação, intimação dos envolvidos na relação processual e demais atribuições a seu cargo. Após, archive-se”.

4. Processo nº 201300047004203 - Trata de Representação apresentada pela Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (PRÓ-SAÚDE), sobre o Chamamento Público nº 003/2013, da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto consiste no "gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS - HUTRIN". O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4006/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, conhecer da presente Denúncia para julgá-la improcedente, determinando, de consequência, o seu arquivamento. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação para publicação, intimação dos envolvidos na relação processual e demais atribuições a seu cargo. Após, archive-se”.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 201300017000191 - Trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), referente ao Exercício de 2012. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4007/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator: I - julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual

do Meio Ambiente - FEMA, referente ao exercício de 2012; II - dar quitação ao responsável, nos termos do art. 73, §2º, da LOTCE; III - recomendar ao jurisdicionado que adote medidas com vistas à correção das impropriedades verificadas na presente prestação de contas (ausência de documentos exigidos pela Resolução Normativa 001/2003), nos termos do § 2º, do art. 73, da LOTCE, a fim de evitar reincidências e a aplicação de sanções; IV - destacar: a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme § 2º, do art. 129, da LOTCE; b) e dos efeitos do art. 71, da LOTCE, os processos em tramitação neste Tribunal de Contas que tratam: 1) de tomadas de contas especial; 2) de inspeção ou de auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3) de registro de atos de pessoal; 4) de obras ou de serviços de engenharia paralisados; e 5) de objeto cujo montante de recurso seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação e Controle para publicação e devolução dos autos à origem”.

2. Processo nº 201400003001955 - Trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado de Goiás (FUNPROGE), relativo ao exercício/2013. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4008/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator: “1) julgar regular com ressalva as contas do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado - FUNPROGE, relativas ao exercício de 2013, nos termos do art. 73, caput, da Lei Orgânica e art. 209, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em função das falhas identificadas pela Unidade Técnica; II - dar quitação ao responsável, nos termos do art. 73, §2º, da LOTCE; III - recomendar ao jurisdicionado que: 2.1) instrua os processos de Prestação de Contas Anual com todos os documentos e informações relacionados no art. 5º da Resolução Normativa n.º 001/2003 do TCE/GO; 2.2) atente para o prazo limite definido pela Portaria STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015, no sentido de que os registros contábeis sejam efetuados com observância do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIP-CP), com aplicação integral do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional; IV - destacar: a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme § 2º, do art. 129, da LOTCE; b) e dos efeitos do art. 71, da LOTCE, os processos em tramitação neste Tribunal de Contas que tratam: 1) de tomadas de contas especial; 2) de inspeção ou de auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3)

de registro de atos de pessoal; 4) de obras ou de serviços de engenharia paralisados; e 5) de objeto cujo montante de recurso seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação e Controle para publicação e devolução dos autos à origem”.

#### LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE:

1. Processo nº 201400010006041 - Trata da cópia dos Autos nº 201400010003405, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2014, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), cujo objeto é a aquisição do medicamento importado SOLIRIS (ECULIZUMAB), junto a empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., neste ato representando a empresa Multicare Pharmaceuticals com sede na Flórida/USA, em razão de ordem Judicial. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4009/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, considerar legal o ato referido ato de contratação direta e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 99, I, da Lei estadual nº 16.168/2007. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação e Controle para publicação e devolução dos autos a origem”.

#### LICITAÇÃO - PREGÃO:

1. Processo nº 201400010023926 - Trata da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 307/2014, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), cujo objeto é o Registro de Preços para eventuais aquisições de medicamentos, destinados ao Núcleo de Judicialização e demais órgãos interessados. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4010/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, em RETIFICAR o referido 3776, de 02 de agosto de 2017, apenas em relação ao número do processo, onde consta “201400010013926”, leia-se “201400010023926”, mantendo-se o conteúdo do Acórdão nos seus demais termos. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação e Controle para publicação e devolução dos autos a origem”.

#### LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS:

1. Processo nº 201700036000393 - Trata de Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 025/2016-PR-NELIC, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), tendo como objeto o projeto executivo de engenharia para duplicação da Rodovia GO-462, no Trecho: Goiânia/Santo Antônio de Goiás, neste Estado, no valor estimado de R\$ 620.585,69. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os

votos nos termos regimentais, foi o 4011/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator em, considerar legal o ato referido ato de contratação direta. À Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas para o devido registro, publicação na forma da lei, intimação, e demais providências legais e regimentais. Após, ao arquivo”.

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, foi relatado o seguinte feito:

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 201300047000843 - Trata de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, referente ao exercício de 2012. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4012/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em: 1) julgar as contas regulares com ressalva, qual seja, o atraso no envio do movimento mensal, descumprindo o artigo 193, §2º do RITCE (Quadro 2, item 2.3.2. Do acompanhamento de Contas); o não envio do inventário dos materiais permanentes e tampouco do relatório da comissão de inventário de bens do ativo permanente, incisos XXIV e XXV do art. 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 - TCE (item 2.5. Documentação); a superavaliação do Passivo em decorrência da permanência de despesas de vários exercícios anteriores, desde 2004, em restos a pagar sem os respectivos cancelamentos ou pagamentos, evidenciando dívidas até prescritas, onerando, assim, o passivo financeiro (item 2.8.4. Passivo - Obrigações); 2) Dar quitação ao ordenador de despesa à época, Sr. Henrique Paulista Arantes, determinando ao gestor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS a adoção de medidas necessárias para prevenir as impropriedades identificadas nesta análise e de outras semelhantes, com fundamento no § 2º do art. 73 da Lei 16.168/2007; 3) Destacar a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento em relação a outros processos em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, consoante preconiza o art. 129 da LOTCE; e os demais processos em andamento nesta Corte no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE; Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo”.

Pelo Conselheiro CELMAR RECH, foi relatado o seguinte feito:

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 201400009000169 - Trata da Prestação de Contas Anual, do Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás (FOMENTAR), referente ao Exercício de 2013. O Relator proferiu a leitura

do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4013/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar regular a presente Prestação de Contas Anual com as seguintes ressalvas: inventário dos bens móveis sem valores contábeis e escrituração de bens que não são da propriedade do Fundo; falta de controle e subavaliação do Almoxarifado; classificação errônea e ausência dos registros contábeis das movimentações do Fundo Rotativo; contabilização incorreta das despesas relacionadas à folha de pagamento de pessoal; erros de contabilização dos fatos relacionados aos empréstimos concedidos e ao Bolsa Garantia; conferindo-se quitação ao responsável e com determinação ao atual gestor do Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás, para que, nas próximas Prestações de Contas, corrija as inconsistências de contabilização ora mencionadas, passando a promover os registros de maneira correta e tempestiva, em atenção às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aos Princípios de Contabilidade e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional. Oportunamente, ainda considero relevante dar ciência à gestão do Fomentar sobre o pagamento da folha de pessoal de sua Pasta jurisdicionante, que pode afrontar a determinação exarada por esta Corte nos autos de nº 201200047000339, 3783/2017, com vistas à adoção de providências internas que previnam novas ocorrências. À Secretaria Geral desta Corte para as providências cabíveis".

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, foi relatado o seguinte feito:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:**

1. Processo nº 201200047003060 - Trata da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2011, da Companhia Celg de Participações - CELGP. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o : 4014/2017 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei n. 16.168/07, com a expedição de quitação ao responsável, Sr. José Fernando Navarrete Pena, destacando-se dos efeitos do artigo 71, da mencionada Lei, os processos que: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 -

Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, foram relatados os seguintes feitos:

**TOMADA DE CONTAS - ANUAL:**

1. Processo nº 201413951000154 - Processo nº 201413951000154/101-01, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia (SEDRMG), relativo ao Exercício de 2013. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 4015/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVAS, conferindo quitação aos responsáveis, Srs. Silvio Silva Sousa, Eduardo Alexandre Zaratz Vieira da Cunha e Sr.ª. Eucione Maria de Oliveira e recomendação à entidade jurisdicionada para que adote as seguintes medidas: - Atentar quanto à ausência de documentos previstos na Resolução Normativa n.º 001/03; - Atentar quanto ao inventário de bens do ativo permanente não conciliado com a contabilidade e sem o valor contábil; - Atentar quanto ao envio da documentação de forma completa, demonstrando com exatidão o cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Destacando, por fim, nos moldes do artigo 71 da Lei Orgânica desta Corte, a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento no que se refere aos processos de: a) tomada de contas especial; b) inspeções ou auditorias cujo período envolva mais de um exercício; c) registro de atos de pessoal; d) obras e/ou serviços paralisados; e) qualquer processo que se identifique dano ao erário".

**CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

1. Processo nº 200500020011851 - Trata do Contrato celebrado entre a FUEG e a empresa Proguarda Vigilância e Segurança Ltda. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, com registro do impedimento do Conselheiro Saulo Mesquita, foi o 4016/2017, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos, em razão da prescrição da pretensão punitiva. À Secretaria Geral para as imprescindíveis providências".

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a Sessão, sendo convocada outra para o dia 23 de agosto, às 15horas.

**Atos da Presidência**

**Artigo 30**



EMPRESAS ESTATAIS	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	18	0	0	18	28	3	0	31	2	0	0	2	0	0	0	0
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	2	0	0	2
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	0	0	0	0	4	0	0	4	234	0	1	233	0	0	0	0
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	8	0	0	8	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	0	0	0	0	123	0	0	123	537	0	0	537	256	0	0	256
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	0	0	0	0	14	0	0	14	5524	0	10	5514	32	33	4	61
<b>TOTAL</b>	<b>142</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>141</b>	<b>343</b>	<b>14</b>	<b>8</b>	<b>349</b>	<b>6511</b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>6506</b>	<b>552</b>	<b>36</b>	<b>5</b>	<b>583</b>

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	165	0	2	163	41	0	2	39	104	0	2	102	0	0	0	0
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	0	0	0	0	0	0	0	0	704	0	2	702	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	858	0	13	845	157	11	14	154	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	41	0	0	41	10	0	0	10	41	0	0	41	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	271	0	7	264	0	0	0	0	349	2	2	349	29	6	0	35
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	402	6	1	407	924	69	44	949	216	3	3	216	0	0	0	0
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	26	1	0	27	24	2	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	355	12	3	364	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	27	0	12	15	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	1325	18	34	1309	49	1	3	47	0	0	0	0	2036	0	98	1938
<b>TOTAL</b>	<b>3470</b>	<b>37</b>	<b>72</b>	<b>3435</b>	<b>1229</b>	<b>83</b>	<b>63</b>	<b>1249</b>	<b>1414</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>1410</b>	<b>2065</b>	<b>6</b>	<b>98</b>	<b>1973</b>

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	344	67	53	358	2579	447	172	2854	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	150	0	0	150	43	1	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	2587	21	36	2572	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	79	35	42	72	28	5	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	3328	37	66	3299	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
GABINETE MILITAR - GM	8	0	0	8	154	101	99	156	0	0	0	0	0	0	0	0
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	0	0	0	0	16	3	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍCIA MILITAR - PMGO	12042	468	546	11964	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	1300	0	0	1300	487	0	0	487	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	207	15	19	203	43	1	2	42	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	883	2	31	854	509	24	51	482	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	9	0	1	8	64	1	2	63	50	0	4	46	409	3	56	356
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	30056	1	978	29079	25	4	1	28	0	0	0	0	18396	2989	3440	17945
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	0	0	0	0	29	3	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	1990	24	725	1289	8	1	3	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	7151	2	252	6901	530	26	4	552	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP	1445	427	113	1759	10	1	1	10	0	0	0	0	1618	1	252	1367
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	774	2	11	765	1031	199	47	1183	295	0	4	291	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	0	0	0	0	83	4	7	80	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	243	2	53	192	16	19	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	300	0	3	297	311	3	2	312	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	281	3	1	283	139	5	2	142	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	4726	10	60	4676	1400	51	51	1400	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>67903</b>	<b>1116</b>	<b>2990</b>	<b>66029</b>	<b>7511</b>	<b>899</b>	<b>444</b>	<b>7966</b>	<b>346</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>338</b>	<b>20423</b>	<b>2993</b>	<b>3748</b>	<b>19668</b>







**COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS - CASEGO**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR I - NM	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12
ANALISTA DE SUPORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ANALISTA FINANCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	111	0	0	111
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	22
AUXILIAR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
BACHAREL EM DIREITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
GARÇOM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE DE DISTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8
GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7
OPERADOR DE BOMBAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	16
OPERADOR DE ETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
OPERADOR DE ETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEPCIONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7
SECRETARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4





Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO PROF	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AJUDANTE DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR DE AUDITORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE GABINETE DA DIRETORIA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE SINDICÂNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA A	0	0	0	0	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA B	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURÍDICO B	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURÍDICO C	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA A	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA B	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA A	0	0	0	0	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA B	0	0	0	0	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA C	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.03	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.04	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.05	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.J.01	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.J.02	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.K.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.L.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE COZINHA I.B.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE ELETROTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I.C.01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I.C.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I.C.03	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	20
BORRACHEIRO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1	0	0	1
CAIXA	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
COZINHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA AUTOS II.H.01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ELETRICISTA AUTOS II.H.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ELETRICISTA AUTOS II.H.03	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ELETRICISTA DE OBRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ENCANADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	139	0	0	139	5	0	0	5
GERENTE B	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE B DE SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GUINCHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
LANTERNEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	7	0	0	7
LAVADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	23	0	0	23
MECANICO	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	10	0	0	10
MEDICO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	294	0	0	294	144	0	0	144
OPERADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0	31	0	0	0	0
PEDREIRO EM GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PINTOR DE AUTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	4	0	0	4
PINTOR DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PORTEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	15	0	0	15
PRESIDENTE DA CPL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICOLOGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1	0	0	1
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TORNEIRO MECANICO I.G.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>123</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>123</b>	<b>537</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>537</b>	<b>256</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>256</b>

**SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	43	0	0	43	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	40	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	2	883	0	0	0	0
AGENTE DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
AGENTE DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
AGENTE DE SISTEMA	0	0	0	0	0	0	0	0	2370	0	1	2369	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	58	0	0	0	0
ANALISTA DE TREINAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE OPERACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	50	0	0	0	0



Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL E ASSISTENTE DE COMUNICACAO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE	68	0	0	68	0	0	0	0	20	0	0	20	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	22	0	1	21	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0
CHAPISTA	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICO ELETRONICO B	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
FOTOCOMPOSITOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
GERENTE JURIDICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PAGINADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
REDATOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
REPORTER B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO A	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR TECNICO DE TV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM FOTOMECANICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
VIGILANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>165</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>163</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>39</b>	<b>104</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>102</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISAS TURISTICAS E EVENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE APOIO LOGISTICO E DE SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE MARKETING	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE PROJETOS, PESQUISA E PRODUTOS TURISTICOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE JURIDICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

#### AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	233	0	0	233	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	26	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	136	0	0	136	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	195	0	0	195	0	0	0	0
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	1	37	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	61	0	1	60	0	0	0	0
TECNICO AGRICOLA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>704</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>702</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUARIO	177	0	6	171	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	7	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	9	3	5	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	77	1	6	72	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	17	2	1	18	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	53	0	1	52	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TÉCNICO E DE INSPEÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	611	0	6	605	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO E SUPRIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	7	1	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>858</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>845</b>	<b>157</b>	<b>11</b>	<b>14</b>	<b>154</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	4	0	0	4	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ARQUITETO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	7	0	0	7	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO	13	0	0	13	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO I	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE COZINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ENGENHEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ESCRITURARIO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES A-1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FISCALIZACAO CONTROLE E REGULACAO DE SERVICIO PUBLICO	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPERADOR I	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PRESIDENTE CONSELHEIRO REGULADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROGRAMADOR 2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>41</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	7	0	0	7	0	0	0	0	21	0	0	21	0	0	0	0
ALMOXARIFE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ALMOXARIFE DE FERRAMENTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE TRANSPORTES E OBRAS	29	0	1	28	0	0	0	0	109	0	2	107	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS	153	0	6	147	0	0	0	0	125	0	0	125	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTE E OBRAS	17	0	0	17	0	0	0	0	90	1	0	91	0	0	0	0
GESTOR DE ENGENHARIA	31	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	29	6	0	35
MOTORISTA SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
RECUPERADOR BATERIA JR V E	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SOLDADOR SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	31	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>271</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>264</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>349</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>349</b>	<b>29</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>35</b>



























Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, COOPERATIVISMO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE POLITICA PARA AS MULHERES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DOS DIREITOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO TRABALHO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	44	0	3	41	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	9	0	3	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	12	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE I	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE II	0	0	0	0	20	4	1	23	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE III	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ DE PORTE IV	0	0	0	0	182	8	9	181	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>883</b>	<b>2</b>	<b>31</b>	<b>854</b>	<b>509</b>	<b>24</b>	<b>51</b>	<b>482</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR-METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO - METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE AGRONEGOCIO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	4	36
ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ASSESSOR PARA ASSUNTO DE TURISMO II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO - METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
AUXILIAR DE ESCRITORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICACAO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DE GESTAO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE NUCLEO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DESENHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETOR DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCACAO PROFISSIONAL	0	0	0	0	17	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALISTA -DES II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR MESTRE-DES III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	2	0	12
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10
ENGENHEIRO ELETRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GEOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
LAPIDARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
MECANICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MEDICO VETERINARIO S-5	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
PROFESSOR DE NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	117	0	10	107
PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR PROFISSIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	217	0	42	175
QUIMICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIA G-IV-G - GOIASTUR S/A	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETARIO DE CENTRO TECNOLÓGICO OU DE EDUCACAO PROFISSIONAL	0	0	0	0	19	0	2	17	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM AGRIMENSURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
TECNICO EM ARTES G VI - H	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM MINERACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	4	4	0	0	0	0
TECNICO QUIMICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TELEFONISTA - METAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>64</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>63</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>46</b>	<b>409</b>	<b>3</b>	<b>56</b>	<b>356</b>











Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AUXILIAR DE LABORATÓRIO CRIMINALÍSTICO DE 2ª CLASSE	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	2	6
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DESENHISTA CRIMINALÍSTICO DE CLASSE ESPECIAL	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENFERMEIRO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	3	16
FARMACÊUTICO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISIOTERAPEUTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
FOTOGRAFO CRIMINALÍSTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
FOTOGRAFO CRIMINALÍSTICO CL ESPECIAL	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FOTOGRAFO CRIMINALÍSTICO DE 2ª CLASSE	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FOTOGRAFO CRIMINALÍSTICO DE 3ª CLASSE	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL I	22	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE 1A. CLASSE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE 2A. CLASSE	54	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	48	0	33	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ODONTOLOGO	86	0	0	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	2	11
PERITO CRIMINAL DE 1A. CLASSE	50	0	4	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL DE 2A. CLASSE	89	0	1	88	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICOLOGO	121	96	0	217	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	2	22
SUPERINT DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE POLICIA TECNICO CIENTIFICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT EXECUTIVO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO PACTO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	16
TERAPEUTA OCUPACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
VIGILANTE PENITENCIARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1504	0	234	1270
<b>TOTAL</b>	<b>1445</b>	<b>427</b>	<b>113</b>	<b>1759</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1618</b>	<b>1</b>	<b>252</b>	<b>1367</b>

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO II	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE PLANEJAMENTO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	87	0	1	86	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO PUBLICA II	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A I	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A II	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A III	0	0	0	0	31	0	5	26	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A IV	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A V	0	0	0	0	29	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B I	0	0	0	0	14	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B II	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B III	0	0	0	0	11	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B IV	0	0	0	0	50	0	1	49	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B V	0	0	0	0	21	2	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C I	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C II	0	0	0	0	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C III	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C IV	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C V	0	0	0	0	13	0	2	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D I	0	0	0	0	24	0	3	21	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D II	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D III	0	0	0	0	22	4	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D IV	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D V	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA A	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E I	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E II	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E III	0	0	0	0	4	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E IV	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E V	0	0	0	0	14	0	2	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F I	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F II	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F III	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F IV	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F V	0	0	0	0	13	0	6	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E I	0	0	0	0	29	2	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E II	0	0	0	0	21	0	1	20	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E III	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E IV	0	0	0	0	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E V	0	0	0	0	40	0	3	37	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F I	0	0	0	0	3	5	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F II	0	0	0	0	4	21	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F III	0	0	0	0	6	136	0	142	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F IV	0	0	0	0	4	9	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F V	0	0	0	0	13	12	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	509	0	3	506	0	0	0	0	253	0	3	250	0	0	0	0
ASSISTENTE INDUSTRIAL DA INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	23	0	5	18	0	0	0	0	24	0	0	24	0	0	0	0



Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E DESPESA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE PATRIMONIO DO ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DO VAPT-VUPT E ATENDIMENTO AO PUBLICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR A	0	0	0	0	183	0	6	177	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR B	0	0	0	0	93	2	0	95	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR C	0	0	0	0	51	0	6	45	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO VAPT VUPT	0	0	0	0	107	0	1	106	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO I	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>774</b>	<b>2</b>	<b>11</b>	<b>765</b>	<b>1031</b>	<b>199</b>	<b>47</b>	<b>1183</b>	<b>295</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>291</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	6	0	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL C	0	0	0	0	20	0	2	18	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	11	0	3	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DA GOVERNADORIA	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL E	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	9	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO	0	0	0	0	2	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE E	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE F	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR E MUNICIPAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DA JUVENTUDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E APOIO MUNICIPAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>83</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>80</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>











Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GESTAO ESTRATEGICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO PARTICULAR DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO JUDICIARIO	296	0	8	288	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>4726</b>	<b>10</b>	<b>60</b>	<b>4676</b>	<b>1400</b>	<b>51</b>	<b>51</b>	<b>1400</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

### 1.3. SERVIDORES CEDIDOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	1	0	0	1
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	11	0	0	11
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	2	0	0	2
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	12	0	0	12
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	197	0	0	197
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	295	0	0	295
<b>TOTAL</b>	<b>518</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>518</b>

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	238	5	2	241
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	85	2	0	87
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	27	0	0	27
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	19	0	0	19
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	118	1	3	116
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	38	1	4	35
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	1	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>526</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>526</b>

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	6	0	0	6
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	63	1	3	61
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	59	8	11	56
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	1	0	1	0
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	73	5	2	76
POLÍCIA MILITAR - PMGO	14	1	7	8
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	38	3	6	35
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	36	0	3	33
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	18	0	1	17
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	266	8	0	274
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	10	0	0	10
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	31	1	7	25
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	918	7	36	889
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP	11	0	0	11
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	8100	61	536	7625
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	3	0	3	0

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	10	1	1	10
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	11	0	0	11
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS - TCM-GO	12	1	3	10
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	26	3	2	27
<b>TOTAL</b>	<b>9706</b>	<b>100</b>	<b>622</b>	<b>9184</b>

#### 1.4. SERVIDORES CEDIDOS AO ÓRGÃO OU ENTIDADE

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	60	2	0	62
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	7	0	0	7
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A - CEASA	15	6	6	15
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	4	0	0	4
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIAS - CODEGO	26	0	0	26
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	0	0	0
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO	7	0	0	7
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANÉAGO	63	14	0	77
<b>TOTAL</b>	<b>182</b>	<b>22</b>	<b>6</b>	<b>198</b>

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	4	2	1	5
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	51	4	3	52
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIAS - EMATERAG	200	32	9	223
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	277	30	21	286
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	141	3	3	141
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	300	8	6	302
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	178	6	4	180
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	118	3	3	118
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	79	3	7	75
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG	159	12	2	169
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	12	1	0	13
<b>TOTAL</b>	<b>1519</b>	<b>104</b>	<b>59</b>	<b>1564</b>

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIAS - AL	59	15	5	69
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	49	1	0	50
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIAS - DPEG	54	0	1	53
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	785	17	11	791
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	107	7	5	109
GABINETE MILITAR - GM	171	5	4	172
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	193	11	9	195
POLÍCIA MILITAR - PMGO	31	3	6	28
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	5	0	0	5
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	122	0	2	120
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	410	4	17	397

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	661	10	17	654
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	581	23	29	575
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	357	9	16	350
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	733	15	23	725
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	905	15	11	909
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP	1111	339	46	1404
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	765	10	4	771
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	131	7	66	72
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	450	11	13	448
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	73	6	5	74
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	2	0	0	2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	206	10	10	206
<b>TOTAL</b>	<b>7961</b>	<b>518</b>	<b>300</b>	<b>8179</b>

## 1.5. PENSIONISTAS E INATIVOS

### 1.5.1. PENSIONISTAS

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	0	0	0	0
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC (GOIASPREV)	24	0	0	24
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP (GOIASPREV)	113	0	0	113
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA (GOIASPREV)	38	2	0	40
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - AGDI (GOIASPREV)	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGEDR (GOIASPREV)	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (GOIASPREV)	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE - AGEMAR (GOIASPREV)	9	0	0	9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	2	0	0	2

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR (GOIASPREV)	4	1	0	5
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	8	0	0	8
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (GOIASPREV)	410	2	7	405
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	95	9	0	104
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	0	0	0	0
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	0	0	0	0
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS - CASEGO	0	0	0	0
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	0	0	0	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	0	0	0	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE (GOIASPREV)	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO (GOIASPREV)	85	1	0	86
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	0	0	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG (GOIASPREV)	0	0	0	0
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	0	0	0	0
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC (GOIASPREV)	778	14	5	787
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	0	0	0	0
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN (GOIASPREV)	92	0	0	92
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	0	0	0	0
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	0	0	0	0
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	0	0	0	0
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA - FUNDATIVO	0	0	0	0
GABINETE CIVIL - GC (GOIASPREV)	29	0	1	28
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	0	0	0	0
GABINETE MILITAR - GM	0	0	0	0
GABINETE MILITAR - GM (GOIASPREV)	19	0	0	19
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	0	0	0
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	0	0	0	0
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	0	0	0	0
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	0	0	0	0
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO (GOIASPREV)	61	2	0	63
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	0	0	0	0
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG (GOIASPREV)	5	0	0	5

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO	0	0	0	0
METAIS DE GOIAS S/A - METAGO (GOIASPREV)	0	0	0	0
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS (GOIASPREV)	7	0	0	7
POLICIA MILITAR - PMGO	2868	0	163	2705
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS - PM-GO (GOIASPREV)	2818	0	0	2818
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	109	0	0	109
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ (GOIASPREV)	55	0	0	55
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	0	0	0	0
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE (GOIASPREV)	81	0	0	81
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	0	0	0	0
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	0	0	0	0
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT (GOIASPREV)	126	1	0	127
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	0	0	0	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED (GOIASPREV)	258	0	0	258
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	2001	65	0	2066
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE (GOIASPREV)	4489	65	36	4518
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	753	3	0	756
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (GOIASPREV)	1443	15	11	1447
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS (GOIASPREV)	51	0	0	51
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	462	2	0	464
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES (GOIASPREV)	723	13	7	729
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP (GOIASPREV)	76	2	0	78
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN (GOIASPREV)	66	3	7	62
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	0	0	0	0
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	0	0	0	0
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA (GOIASPREV)	10	0	0	10
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	91	0	0	91

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	59	0	1	58
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	578	5	6	577
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	0	0	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG (GOIASPREV)	52	1	0	53
VICE GOVERNADORIA - VG (GOIASPREV)	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>18948</b>	<b>206</b>	<b>244</b>	<b>18910</b>

## 1.5.2. INATIVOS

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC	0	0	0	0
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - AGEBC (GOIASPREV)	61	0	0	61
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIAS TURISMO	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS PÚBLICOS - AGANP (GOIASPREV)	271	0	0	271
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA (GOIASPREV)	187	3	2	188
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - AGDI (GOIASPREV)	1	0	0	1
AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGEDR (GOIASPREV)	3	0	0	3
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL (GOIASPREV)	2	0	0	2
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE - AGEMAR (GOIASPREV)	18	0	0	18
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	2	0	0	2
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR (GOIASPREV)	18	0	0	18
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (GOIASPREV)	415	9	3	421
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	406	8	3	411
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELGG&T	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	0	0	0	0

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	0	0	0	0
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS - CASEGO	0	0	0	0
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO	0	0	0	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	0	0	0	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE (GOIASPREV)	1	0	0	1
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO (GOIASPREV)	383	22	1	404
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	1	0	0	1
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG (GOIASPREV)	17	10	0	27
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	0	0	0	0
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC (GOIASPREV)	1147	78	7	1218
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	0	0	0	0
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN (GOIASPREV)	262	0	0	262
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO - EMATER	0	0	0	0
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	0	0	0	0
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	0	0	0	0
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA - FUNDATIVO	0	0	0	0
GABINETE CIVIL - GC (GOIASPREV)	114	0	0	114
GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG	0	0	0	0
GABINETE MILITAR - GM	0	0	0	0
GABINETE MILITAR - GM (GOIASPREV)	12	0	0	12
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	0	0	0
GOVERNADORIA DO ESTADO - GGOV	0	0	0	0
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	0	0	0	0
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	0	0	0	0
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO (GOIASPREV)	365	5	3	367
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	0	0	0	0
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG (GOIASPREV)	41	0	0	41
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO	0	0	0	0
METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO (GOIASPREV)	2	0	0	2
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS (GOIASPREV)	0	0	0	0
POLÍCIA MILITAR - PMGO	6146	176	0	6322
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - PM-GO (GOIASPREV)	5992	0	0	5992
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ	182	0	0	182
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ (GOIASPREV)	164	0	0	164
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	0	0	0	0

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE (GOIASPREV)	175	0	0	175
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO	0	0	0	0
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT	0	0	0	0
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO - SEMDIT (GOIASPREV)	498	14	1	511
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED	0	0	0	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED (GOIASPREV)	384	2	1	385
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE	20663	449	0	21112
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SECE (GOIASPREV)	37850	449	114	38185
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	478	0	3	475
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (GOIASPREV)	1956	4	9	1951
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS (GOIASPREV)	50	0	0	50
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	27	0	0	27
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES (GOIASPREV)	3194	73	12	3255
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP (GOIASPREV)	113	17	1	129
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN	1512	22	0	1534
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN (GOIASPREV)	300	27	6	321
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	0	0	0	0
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA	0	0	0	0
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA (GOIASPREV)	23	0	0	23
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO	319	0	0	319
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	246	1	1	246
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO	1437	53	7	1483
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	0	0	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG (GOIASPREV)	170	3	1	172
VICE GOVERNADORIA - VG (GOIASPREV)	1	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>85609</b>	<b>1425</b>	<b>175</b>	<b>86859</b>

**2. Inciso II: A despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano.**

**2.1. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

**2.1.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS**

GRUPO	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 2.051.990.854,24	R\$ 2.115.741.174,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.167.732.028,57
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 434.128.467,93	R\$ 446.307.925,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 880.436.393,56
AUTARQUIA	R\$ 169.138.550,87	R\$ 166.471.541,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335.610.091,90
EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	R\$ 253.470.076,04	R\$ 267.227.107,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520.697.183,10
EMPRESA PÚBLICA	R\$ 9.982.938,16	R\$ 10.847.208,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.830.147,04
FUNDAÇÕES	R\$ 1.536.902,86	R\$ 1.762.068,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.298.971,52
FUNDOS ESPECIAIS	R\$ 1.178.077.397,82	R\$ 1.199.393.129,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.377.470.527,23
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.664.196.719,99</b>	<b>R\$ 3.761.442.229,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.425.638.949,36</b>

**2.1.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS**

PODER	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 111.171.738,11	R\$ 119.892.187,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.063.925,66
PODER EXECUTIVO	R\$ 3.051.670.166,44	R\$ 3.144.351.549,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.196.021.716,29
PODER JUDICIÁRIO	R\$ 353.608.633,44	R\$ 339.781.125,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 693.389.758,96
PODER LEGISLATIVO	R\$ 147.746.182,00	R\$ 157.417.366,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.163.548,45
AL	R\$ 76.948.136,79	R\$ 77.691.166,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.639.303,76
TCE-GO	R\$ 36.190.770,79	R\$ 43.440.950,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.631.721,16
TCM-GO	R\$ 34.607.274,42	R\$ 36.285.249,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.892.523,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.664.196.719,99</b>	<b>R\$ 3.761.442.229,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.425.638.949,36</b>

**2.1.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS**

AUTARQUIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	R\$ 32.269.973,74	R\$ 38.337.893,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.607.867,42
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 9.617.975,57	R\$ 13.388.283,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.006.259,16
GOIÁS PREVIDÊNCIA	R\$ 3.739.361,90	R\$ 3.715.635,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.454.997,41
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 3.925.501,45	R\$ 3.872.291,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.797.792,99
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	R\$ 6.085.473,40	R\$ 5.355.803,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.441.276,89
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	R\$ 1.160.198,11	R\$ 1.198.507,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.358.706,03
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 16.400.173,34	R\$ 17.487.735,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.887.908,65
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	R\$ 15.055.143,09	R\$ 19.270.552,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.325.695,82
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	R\$ 21.511.638,16	R\$ 8.116.200,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.627.838,33
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	R\$ 53.373.193,99	R\$ 55.200.975,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.574.169,24
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 5.999.918,12	R\$ 527.661,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.527.579,96
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 169.138.550,87</b>	<b>R\$ 166.471.541,03</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 335.610.091,90</b>

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A	R\$ 20.413,51	R\$ 19.417,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.830,67
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A	R\$ 18.000,00	R\$ 26.206,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.206,00
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 3.081.200,13	R\$ 2.061.456,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.142.657,09
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	R\$ 7.028.528,59	R\$ 7.064.593,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.093.121,68
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	R\$ 8.582.638,71	R\$ 8.560.154,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.142.792,82

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A	R\$ 225.092.222,49	R\$ 239.201.516,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464.293.738,61
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 650.353,02	R\$ 919.579,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.569.932,89
METAIS DE GOIÁS S/A	R\$ 241.615,54	R\$ 232.985,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 474.601,14
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS	R\$ 1.027.656,37	R\$ 2.100.704,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.128.360,44
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 445.919,99	R\$ 385.720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 831.639,99
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A	R\$ 7.281.527,69	R\$ 6.654.774,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.936.301,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 253.470.076,04</b>	<b>R\$ 267.227.107,06</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 520.697.183,10</b>

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS	R\$ 28.800,00	R\$ 61.524,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.324,58
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS	R\$ 4.075.755,21	R\$ 4.400.191,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.475.946,71
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A	R\$ 4.019.689,49	R\$ 4.308.312,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.328.001,90
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO	R\$ 112.494,54	R\$ 216.606,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329.101,51
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A	R\$ 1.746.198,92	R\$ 1.860.573,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.606.772,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.982.938,16</b>	<b>R\$ 10.847.208,88</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 20.830.147,04</b>

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 1.536.902,86	R\$ 1.762.068,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.298.971,52
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.536.902,86</b>	<b>R\$ 1.762.068,66</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.298.971,52</b>

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE APOORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM	R\$ 241.165.764,38	R\$ 248.111.957,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 489.277.722,17
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS	R\$ 169.485,23	R\$ 109.877,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 279.362,86
FUNDO DE TRANSPORTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 392.123,21	R\$ 414.029,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 806.152,79
FUNDO ESP. DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$ 163.027.371,55	R\$ 159.928.195,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 322.955.567,53
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	R\$ 39.283.304,09	R\$ 19.733.258,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.016.563,08
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 533,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,83
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE FOMENTO À MINERAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 5.783.663,21	R\$ 1.203.188,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.986.851,52
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS	R\$ 728.221.055,73	R\$ 769.892.621,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.498.113.676,86
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO	R\$ 34.096,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.096,59
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.178.077.397,82</b>	<b>R\$ 1.199.393.129,41</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.377.470.527,23</b>

ORGÃO	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 36.190.770,79	R\$ 43.440.950,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.631.721,16
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 34.607.274,42	R\$ 36.285.249,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.892.523,53
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 314.325.329,35	R\$ 320.047.866,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 634.373.195,88
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	R\$ 111.171.738,11	R\$ 119.892.187,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.063.925,66
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS	R\$ 76.948.136,79	R\$ 77.691.166,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.639.303,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 573.243.249,46</b>	<b>R\$ 597.357.420,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.170.600.669,99</b>

SECRETARIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
GABINETE MILITAR	R\$ 9.400.726,48	R\$ 9.519.610,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.920.337,26
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	R\$ 1.097.390,03	R\$ 739.541,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.836.931,99
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 40.302.652,99	R\$ 42.382.772,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.685.425,16
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	R\$ 21.052.994,27	R\$ 21.394.429,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.447.423,56
GOVERNADORIA DO ESTADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	R\$ 10.576.052,80	R\$ 8.438.159,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.014.212,20
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO	R\$ 33.409.767,98	R\$ 25.294.770,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.704.538,06
POLÍCIA MILITAR	R\$ 373.760.368,55	R\$ 297.740.092,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671.500.461,13
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	R\$ 11.033.639,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.033.639,30
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS	R\$ 13.301.448,39	R\$ 13.835.112,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.136.560,95
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	R\$ 82.743.550,87	R\$ 87.561.164,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.304.715,82
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	R\$ 3.200.003,52	R\$ 3.452.052,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.652.056,14
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$ 529.919.266,56	R\$ 626.769.679,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.156.688.946,13
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL	R\$ 91.758.449,39	R\$ 131.549.072,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.307.522,26
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 7.147.077,92	R\$ 971.781,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.118.858,93
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	R\$ 11.621.128,52	R\$ 10.754.968,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.376.096,90
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	R\$ 150.548.466,00	R\$ 148.137.028,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298.685.494,01
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	R\$ 2.032.120,02	R\$ 2.080.758,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.112.878,34
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	R\$ 85.842.501,19	R\$ 87.762.759,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.605.260,44
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.478.747.604,78</b>	<b>R\$ 1.518.383.753,80</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.997.131.358,58</b>

## 2.2. RECEITAS NO TRIMESTRE E NO PERÍODO VENCIDO DO ANO

Nota: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

### 2.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				Total
	1º	2º	3º	4º	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 1.492.507.140,01	R\$ 3.551.767.305,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.044.274.445,56
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.332.518.067,49	R\$ 1.448.086.293,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.780.604.360,81
AUTARQUIA	R\$ 721.733.723,97	R\$ 772.018.875,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.493.752.599,76
EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	R\$ 576.532.682,58	R\$ 625.746.483,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.202.279.166,13
EMPRESA PÚBLICA	R\$ 27.546.948,13	R\$ 33.689.869,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.236.818,06
FUNDAÇÕES	R\$ 6.704.712,81	R\$ 16.631.064,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.335.776,86
FUNDOS ESPECIAIS	R\$ 2.723.286.904,31	R\$ 2.103.000.108,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.826.287.012,54
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.548.312.111,81</b>	<b>R\$ 7.102.853.707,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 12.651.165.818,91</b>

### 2.2.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				Total
	1º	2º	3º	4º	
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 111.175.674,11	R\$ 119.930.147,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.105.821,76
PODER EXECUTIVO	R\$ 4.958.651.583,24	R\$ 6.426.990.181,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.385.641.764,99
PODER JUDICIÁRIO	R\$ 384.280.036,12	R\$ 407.244.173,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 791.524.209,16
PODER LEGISLATIVO	R\$ 94.204.818,34	R\$ 148.689.204,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.894.023,00
AL	R\$ 0,00	R\$ 69.612.418,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.612.418,40
TCE-GO	R\$ 63.997.788,19	R\$ 48.911.356,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.909.144,93
TCM-GO	R\$ 30.207.030,15	R\$ 30.165.429,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.372.459,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.548.312.111,81</b>	<b>R\$ 7.102.853.707,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 12.651.165.818,91</b>

### 2.2.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

AUTARQUIA	Trimestre				Total
	1º	2º	3º	4º	
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	R\$ 111.810.895,58	R\$ 111.171.923,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.982.819,36
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 274.579.443,00	R\$ 292.487.641,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 567.067.084,61
GOIÁS PREVIDÊNCIA	R\$ 11.199.206,06	R\$ 11.624.464,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.823.670,42
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 7.260.245,39	R\$ 15.871.723,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.131.969,05
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	R\$ 8.497.982,96	R\$ 10.368.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.866.502,96
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	R\$ 7.871.678,39	R\$ 9.168.881,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.040.559,93
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 18.786.039,93	R\$ 18.904.054,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.690.094,10
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	R\$ 26.307.651,38	R\$ 25.565.410,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.873.061,87
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	R\$ 175.935.736,58	R\$ 202.501.320,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.437.056,81
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	R\$ 72.901.423,95	R\$ 65.723.444,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.624.868,56
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 6.583.420,75	R\$ 8.631.491,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.214.912,09
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 721.733.723,97</b>	<b>R\$ 772.018.875,79</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.493.752.599,76</b>

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				Total
	1º	2º	3º	4º	
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A	R\$ 538.787,81	R\$ 488.796,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.027.584,24
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 1.046.801,07	R\$ 1.955.655,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.002.456,52
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	R\$ 1.652.446,27	R\$ 911.636,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.564.082,54
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	R\$ 17.857.229,68	R\$ 17.907.516,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.764.745,84
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A	R\$ 532.001.761,45	R\$ 581.395.977,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.113.397.739,17

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
METAIS DE GOIÁS S/A	R\$ 1.105.969,12	R\$ 1.067.783,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.173.752,67
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS	R\$ 3.141.927,12	R\$ 3.200.899,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.342.827,07
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A	R\$ 19.187.760,06	R\$ 18.818.218,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.005.978,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 576.532.682,58</b>	<b>R\$ 625.746.483,55</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.202.279.166,13</b>

EMPRESA PUBLICA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS	R\$ 115.544,51	R\$ 233.767,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349.312,41
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS	R\$ 9.874.824,11	R\$ 13.825.004,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.699.828,93
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A	R\$ 10.403.958,58	R\$ 11.623.958,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.027.917,57
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA EMATER - LIQUIDAÇÃO	R\$ 1.557.681,83	R\$ 2.360.649,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.918.331,08
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A	R\$ 5.594.939,10	R\$ 5.646.488,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.241.428,07
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.546.948,13</b>	<b>R\$ 33.689.869,93</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 61.236.818,06</b>

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 6.704.712,81	R\$ 16.631.064,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.335.776,86
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.704.712,81</b>	<b>R\$ 16.631.064,05</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 23.335.776,86</b>

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS	R\$ 544.443,41	R\$ 2.131.476,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.675.919,69
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	R\$ 134.655,73	R\$ 132.160,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266.816,48
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 101.757,95	R\$ 1.100.800,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.202.558,05
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG	R\$ 19.382,40	R\$ 2.631.115,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.650.498,16
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 4.526.165,15	R\$ 7.097.109,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.623.274,79
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 6.299,68	R\$ 5.592,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.892,33
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 13.224,05	R\$ 7.837.262,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.850.486,15
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM	R\$ 238.894.323,99	R\$ 246.348.011,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.242.335,89
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 291.773.715,86	R\$ 276.832.896,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 568.606.612,38
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 1.372.291,69	R\$ 1.697.431,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.069.723,29
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS	R\$ 44.201.389,20	R\$ 41.297.198,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.498.587,60
FUNDO DE TRANSPORTES	R\$ 83.669.853,55	R\$ 92.849.024,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.518.878,41
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS	R\$ 131.652,75	R\$ 3.446.843,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.578.496,70
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 4.205,06	R\$ 2.630.454,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.634.659,82
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 6.185.961,79	R\$ 28.096.767,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.282.729,42
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 0,00	R\$ 3.196,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.196,98
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 3.343.883,48	R\$ 3.383.722,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.727.606,30
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP	R\$ 7.938.181,18	R\$ 5.654.904,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.593.085,85
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 7.449.889,88	R\$ 1.712.522,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.162.412,02
FUNDO ESP. DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO	R\$ 3.049.040,82	R\$ 2.851.222,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.900.263,24
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$ 519.548.492,39	R\$ 493.787.237,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.013.335.730,24
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	R\$ 91.919.812,09	R\$ 105.208.493,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.128.305,31
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	R\$ 907.548,60	R\$ 717.694,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.625.243,05
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 9.774,01	R\$ 1.991.545,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.001.319,33
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER	R\$ 0,00	R\$ 1.046.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.046.350,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 4.994.202,31	R\$ 4.878.554,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.872.756,40
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 795.647,42	R\$ 226.742,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.022.389,89
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 590.205,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 590.205,38
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 828.398,20	R\$ 1.427.267,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.255.665,41
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 682.359.520,03	R\$ 3.821.922,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 686.181.442,91
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 13.030.450,82	R\$ 16.301.193,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.331.644,13
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO	R\$ 3.211.630,53	R\$ 3.677.924,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.889.555,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 10.941.316,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.941.316,63
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 15.439.648,72	R\$ 13.610.312,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.049.961,59
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 11.455.540,63	R\$ 9.394.934,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.850.475,34
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO À JUSTIÇA	R\$ 2.776.456,27	R\$ 2.630.454,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.406.911,03
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS	R\$ 682.393.492,49	R\$ 704.648.173,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.387.041.665,72
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 0,00	R\$ 157.870,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157.870,62
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO	R\$ 255.972,18	R\$ 202.198,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 458.171,01
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.723.286.904,31</b>	<b>R\$ 2.103.000.108,23</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.826.287.012,54</b>

ORGÃO	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 63.997.788,19	R\$ 48.911.356,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.909.144,93
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 30.207.030,15	R\$ 30.165.429,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.372.459,67
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 289.311.183,21	R\$ 299.184.457,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588.495.640,61
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	R\$ 111.175.674,11	R\$ 119.930.147,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.105.821,76
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 69.612.418,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.612.418,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 494.691.675,66</b>	<b>R\$ 567.803.809,71</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.062.495.485,37</b>

SECRETARIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
GABINETE MILITAR	R\$ 14.352.105,76	R\$ 27.901.905,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.254.011,48
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	R\$ 735.592,74	R\$ 1.101.339,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.836.931,99
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 80.493.423,53	R\$ 181.607.801,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.101.224,76
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	R\$ 21.542.311,61	R\$ 20.492.926,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.035.238,16
GOVERNADORIA DO ESTADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	R\$ 8.635.551,02	R\$ 8.304.737,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.940.288,73
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO	R\$ 27.696.303,51	R\$ 27.961.873,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.658.176,55
POLÍCIA MILITAR	R\$ 385.717.910,22	R\$ 768.721.458,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.154.439.369,19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	R\$ 7.259.489,96	R\$ 13.624.658,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.884.148,61
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS	R\$ 14.048.819,76	R\$ 13.258.923,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.307.743,05
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	R\$ 126.908.991,58	R\$ 132.502.064,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.411.055,85
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	R\$ 3.232.804,04	R\$ 9.943.406,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.176.210,12
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$ 101.715.205,46	R\$ 901.524.331,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.003.239.537,25
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL	R\$ 97.135.371,61	R\$ 137.813.046,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.948.418,59
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 7.146.399,76	R\$ 7.155.101,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.301.501,48
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	R\$ 11.552.617,78	R\$ 10.617.039,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.169.657,52
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	R\$ 0,00	R\$ 631.840.554,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631.840.554,57
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	R\$ 1.879.806,76	R\$ 1.829.567,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.709.373,79
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	R\$ 87.762.759,25	R\$ 87.762.759,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.525.518,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 997.815.464,35</b>	<b>R\$ 2.983.963.495,84</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.981.778.960,19</b>

## 2.3. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL X RECEITAS NO TRIMESTRE

Nota introdutória: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

### 2.3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 1.492.507.140,01	R\$ 2.051.990.854,24	R\$ 3.551.767.305,55	R\$ 2.115.741.174,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.044.274.445,56	R\$ 4.167.732.028,57
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.332.518.067,49	R\$ 434.128.467,93	R\$ 1.448.086.293,32	R\$ 446.307.925,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.780.604.360,81	R\$ 880.436.393,56
AUTARQUIA	R\$ 721.733.723,97	R\$ 169.138.550,87	R\$ 772.018.875,79	R\$ 166.471.541,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.493.752.599,76	R\$ 335.610.091,90
EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	R\$ 576.532.682,58	R\$ 253.470.076,04	R\$ 625.746.483,55	R\$ 267.227.107,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.202.279.166,13	R\$ 520.697.183,10
EMPRESA PÚBLICA	R\$ 27.546.948,13	R\$ 9.982.938,16	R\$ 33.689.869,93	R\$ 10.847.208,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.236.818,06	R\$ 20.830.147,04
FUNDAÇÕES	R\$ 6.704.712,81	R\$ 1.536.902,86	R\$ 16.631.064,05	R\$ 1.762.068,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.335.776,86	R\$ 3.298.971,52
FUNDOS ESPECIAIS	R\$ 2.723.286.904,31	R\$ 1.178.077.397,82	R\$ 2.103.000.108,23	R\$ 1.199.393.129,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.826.287.012,54	R\$ 2.377.470.527,23
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.548.312.111,81</b>	<b>R\$ 3.664.196.719,99</b>	<b>R\$ 7.102.853.707,10</b>	<b>R\$ 3.761.442.229,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 12.651.165.818,91</b>	<b>R\$ 7.425.638.949,36</b>

### 2.3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 111.175.674,11	R\$ 111.171.738,11	R\$ 119.930.147,65	R\$ 119.892.187,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.105.821,76	R\$ 231.063.925,66
PODER EXECUTIVO	R\$ 4.958.651.583,24	R\$ 3.051.670.166,44	R\$ 6.426.990.181,75	R\$ 3.144.351.549,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.385.641.764,99	R\$ 6.196.021.716,29
PODER JUDICIÁRIO	R\$ 384.280.036,12	R\$ 353.608.633,44	R\$ 407.244.173,04	R\$ 339.781.125,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 791.524.209,16	R\$ 693.389.758,96
PODER LEGISLATIVO	R\$ 94.204.818,34	R\$ 147.746.182,00	R\$ 148.689.204,66	R\$ 157.417.366,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242.894.023,00	R\$ 305.163.548,45
AL	R\$ 0,00	R\$ 76.948.136,79	R\$ 69.612.418,40	R\$ 77.691.166,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.612.418,40	R\$ 154.639.303,76
TCE-GO	R\$ 63.997.788,19	R\$ 36.190.770,79	R\$ 48.911.356,74	R\$ 43.440.950,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.909.144,93	R\$ 79.631.721,16
TCM-GO	R\$ 30.207.030,15	R\$ 34.607.274,42	R\$ 30.165.429,52	R\$ 36.285.249,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.372.459,67	R\$ 70.892.523,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.548.312.111,81</b>	<b>R\$ 3.664.196.719,99</b>	<b>R\$ 7.102.853.707,10</b>	<b>R\$ 3.761.442.229,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 12.651.165.818,91</b>	<b>R\$ 7.425.638.949,36</b>

### 2.3.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

AUTARQUIA	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	R\$ 111.810.895,58	R\$ 32.269.973,74	R\$ 111.171.923,78	R\$ 38.337.893,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.982.819,36	R\$ 70.607.867,42
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 274.579.443,00	R\$ 9.617.975,57	R\$ 292.487.641,61	R\$ 13.388.283,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 567.067.084,61	R\$ 23.006.259,16
GOIÁS PREVIDÊNCIA	R\$ 11.199.206,06	R\$ 3.739.361,90	R\$ 11.624.464,36	R\$ 3.715.635,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.823.670,42	R\$ 7.454.997,41

AUTARQUIA	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 7.260.245,39	R\$ 3.925.501,45	R\$ 15.871.723,66	R\$ 3.872.291,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.131.969,05	R\$ 7.797.792,99
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	R\$ 8.497.982,96	R\$ 6.085.473,40	R\$ 10.368.520,00	R\$ 5.355.803,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.866.502,96	R\$ 11.441.276,89
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	R\$ 7.871.678,39	R\$ 1.160.198,11	R\$ 9.168.881,54	R\$ 1.198.507,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.040.559,93	R\$ 2.358.706,03
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 18.786.039,93	R\$ 16.400.173,34	R\$ 18.904.054,17	R\$ 17.487.735,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.690.094,10	R\$ 33.887.908,65
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	R\$ 26.307.651,38	R\$ 15.055.143,09	R\$ 25.565.410,49	R\$ 19.270.552,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.873.061,87	R\$ 34.325.695,82
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	R\$ 175.935.736,58	R\$ 21.511.638,16	R\$ 202.501.320,23	R\$ 8.116.200,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.437.056,81	R\$ 29.627.838,33
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	R\$ 72.901.423,95	R\$ 53.373.193,99	R\$ 65.723.444,61	R\$ 55.200.975,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.624.868,56	R\$ 108.574.169,24
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 6.583.420,75	R\$ 5.999.918,12	R\$ 8.631.491,34	R\$ 527.661,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.214.912,09	R\$ 6.527.579,96
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 721.733.723,97</b>	<b>R\$ 169.138.550,87</b>	<b>R\$ 772.018.875,79</b>	<b>R\$ 166.471.541,03</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.493.752.599,76</b>	<b>R\$ 335.610.091,90</b>

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A	R\$ 538.787,81	R\$ 20.413,51	R\$ 488.796,43	R\$ 19.417,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.027.584,24	R\$ 39.830,67
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 26.206,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.206,00
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 1.046.801,07	R\$ 3.081.200,13	R\$ 1.955.655,45	R\$ 2.061.456,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.002.456,52	R\$ 5.142.657,09
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	R\$ 1.652.446,27	R\$ 7.028.528,59	R\$ 911.636,27	R\$ 7.064.593,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.564.082,54	R\$ 14.093.121,68
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	R\$ 17.857.229,68	R\$ 8.582.638,71	R\$ 17.907.516,16	R\$ 8.560.154,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.764.745,84	R\$ 17.142.792,82
SANEAMENTO DE GOIAS S/A	R\$ 532.001.761,45	R\$ 225.092.222,49	R\$ 581.395.977,72	R\$ 239.201.516,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.113.397.739,17	R\$ 464.293.738,61
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 650.353,02	R\$ 0,00	R\$ 919.579,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.569.932,89
METAIS DE GOIAS S/A	R\$ 1.105.969,12	R\$ 241.615,54	R\$ 1.067.783,55	R\$ 232.985,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.173.752,67	R\$ 474.601,14
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS	R\$ 3.141.927,12	R\$ 1.027.656,37	R\$ 3.200.899,95	R\$ 2.100.704,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.342.827,07	R\$ 3.128.360,44
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCEIRIAS DO ESTADO DE GOIAS	R\$ 0,00	R\$ 445.919,99	R\$ 0,00	R\$ 385.720,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 831.639,99
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A	R\$ 19.187.760,06	R\$ 7.281.527,69	R\$ 18.818.218,02	R\$ 6.654.774,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.005.978,08	R\$ 13.936.301,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 576.532.682,58</b>	<b>R\$ 253.470.076,04</b>	<b>R\$ 625.746.483,55</b>	<b>R\$ 267.227.107,06</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.202.279.166,13</b>	<b>R\$ 520.697.183,10</b>

EMPRESA PUBLICA	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIAS	R\$ 115.544,51	R\$ 28.800,00	R\$ 233.767,90	R\$ 61.524,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349.312,41	R\$ 90.324,58
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS	R\$ 9.874.824,11	R\$ 4.075.755,21	R\$ 13.825.004,82	R\$ 4.400.191,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.699.828,93	R\$ 8.475.946,71
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A	R\$ 10.403.958,58	R\$ 4.019.689,49	R\$ 11.623.958,99	R\$ 4.308.312,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.027.917,57	R\$ 8.328.001,90
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO	R\$ 1.557.681,83	R\$ 112.494,54	R\$ 2.360.649,25	R\$ 216.606,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.918.331,08	R\$ 329.101,51
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A	R\$ 5.594.939,10	R\$ 1.746.198,92	R\$ 5.646.488,97	R\$ 1.860.573,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.241.428,07	R\$ 3.606.772,34

EMPRESA PÚBLICA	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
TOTAL	R\$ 27.546.948,13	R\$ 9.982.938,16	R\$ 33.689.869,93	R\$ 10.847.208,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.236.818,06	R\$ 20.830.147,04

FUNDAÇÕES	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 6.704.712,81	R\$ 1.536.902,86	R\$ 16.631.064,05	R\$ 1.762.068,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.335.776,86	R\$ 3.298.971,52
TOTAL	R\$ 6.704.712,81	R\$ 1.536.902,86	R\$ 16.631.064,05	R\$ 1.762.068,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.335.776,86	R\$ 3.298.971,52

FUNDOS ESPECIAIS	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS	R\$ 544.443,41	R\$ 0,00	R\$ 2.131.476,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.675.919,69	R\$ 0,00
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	R\$ 134.655,73	R\$ 0,00	R\$ 132.160,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266.816,48	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 101.757,95	R\$ 0,00	R\$ 1.100.800,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.202.558,05	R\$ 0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG	R\$ 19.382,40	R\$ 0,00	R\$ 2.631.115,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.650.498,16	R\$ 0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 4.526.165,15	R\$ 0,00	R\$ 7.097.109,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.623.274,79	R\$ 0,00
FUNDO DE APOORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 6.299,68	R\$ 0,00	R\$ 5.592,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.892,33	R\$ 0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 13.224,05	R\$ 0,00	R\$ 7.837.262,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.850.486,15	R\$ 0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM	R\$ 238.894.323,99	R\$ 241.165.764,38	R\$ 246.348.011,90	R\$ 248.111.957,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.242.335,89	R\$ 489.277.722,17
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 291.773.715,86	R\$ 0,00	R\$ 276.832.896,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 568.606.612,38	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 1.372.291,69	R\$ 0,00	R\$ 1.697.431,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.069.723,29	R\$ 0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS	R\$ 44.201.389,20	R\$ 169.485,23	R\$ 41.297.198,40	R\$ 109.877,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.498.587,60	R\$ 279.362,86
FUNDO DE TRANSPORTES	R\$ 83.669.853,55	R\$ 0,00	R\$ 92.849.024,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.518.878,41	R\$ 0,00
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS	R\$ 131.652,75	R\$ 0,00	R\$ 3.446.843,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.578.496,70	R\$ 0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 4.205,06	R\$ 0,00	R\$ 2.630.454,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.634.659,82	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 6.185.961,79	R\$ 0,00	R\$ 28.096.767,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.282.729,42	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.196,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.196,98	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 3.343.883,48	R\$ 0,00	R\$ 3.383.722,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.727.606,30	R\$ 0,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP	R\$ 7.938.181,18	R\$ 0,00	R\$ 5.654.904,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.593.085,85	R\$ 0,00

FUNDOS ESPECIAIS	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 7.449.889,88	R\$ 392.123,21	R\$ 1.712.522,14	R\$ 414.029,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.162.412,02	R\$ 806.152,79
FUNDO ESP. DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO	R\$ 3.049.040,82	R\$ 0,00	R\$ 2.851.222,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.900.263,24	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	R\$ 519.548.492,39	R\$ 163.027.371,55	R\$ 493.787.237,85	R\$ 159.928.195,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.013.335.730,24	R\$ 322.955.567,53
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	R\$ 91.919.812,09	R\$ 39.283.304,09	R\$ 105.208.493,22	R\$ 19.733.258,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.128.305,31	R\$ 59.016.563,08
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	R\$ 907.548,60	R\$ 0,00	R\$ 717.694,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.625.243,05	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 9.774,01	R\$ 0,00	R\$ 1.991.545,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.001.319,33	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.046.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.046.350,00	R\$ 0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 4.994.202,31	R\$ 0,00	R\$ 4.878.554,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.872.756,40	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 795.647,42	R\$ 0,00	R\$ 226.742,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.022.389,89	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 590.205,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 590.205,38	R\$ 0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 828.398,20	R\$ 0,00	R\$ 1.427.267,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.255.665,41	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 682.359.520,03	R\$ 533,83	R\$ 3.821.922,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 686.181.442,91	R\$ 533,83
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 13.030.450,82	R\$ 0,00	R\$ 16.301.193,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.331.644,13	R\$ 0,00
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO	R\$ 3.211.630,53	R\$ 0,00	R\$ 3.677.924,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.889.555,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.941.316,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.941.316,63	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 15.439.648,72	R\$ 5.783.663,21	R\$ 13.610.312,87	R\$ 1.203.188,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.049.961,59	R\$ 6.986.851,52
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 11.455.540,63	R\$ 0,00	R\$ 9.394.934,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.850.475,34	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTICA	R\$ 2.776.456,27	R\$ 0,00	R\$ 2.630.454,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.406.911,03	R\$ 0,00

FUNDOS ESPECIAIS	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS	R\$ 682.393.492,49	R\$ 728.221.055,73	R\$ 704.648.173,23	R\$ 769.892.621,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.387.041.665,72	R\$ 1.498.113.676,86
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157.870,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157.870,62	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO	R\$ 255.972,18	R\$ 34.096,59	R\$ 202.198,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 458.171,01	R\$ 34.096,59
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.723.286.904,31</b>	<b>R\$ 1.178.077.397,82</b>	<b>R\$ 2.103.000.108,23</b>	<b>R\$ 1.199.393.129,41</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.826.287.012,54</b>	<b>R\$ 2.377.470.527,23</b>

ORGÃO	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 63.997.788,19	R\$ 36.190.770,79	R\$ 48.911.356,74	R\$ 43.440.950,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.909.144,93	R\$ 79.631.721,16
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 30.207.030,15	R\$ 34.607.274,42	R\$ 30.165.429,52	R\$ 36.285.249,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.372.459,67	R\$ 70.892.523,53
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 289.311.183,21	R\$ 314.325.329,35	R\$ 299.184.457,40	R\$ 320.047.866,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588.495.640,61	R\$ 634.373.195,88
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	R\$ 111.175.674,11	R\$ 111.171.738,11	R\$ 119.930.147,65	R\$ 119.892.187,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.105.821,76	R\$ 231.063.925,66
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 76.948.136,79	R\$ 69.612.418,40	R\$ 77.691.166,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.612.418,40	R\$ 154.639.303,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 494.691.675,66</b>	<b>R\$ 573.243.249,46</b>	<b>R\$ 567.803.809,71</b>	<b>R\$ 597.357.420,53</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.062.495.485,37</b>	<b>R\$ 1.170.600.669,99</b>

SECRETARIA	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
GABINETE MILITAR	R\$ 14.352.105,76	R\$ 9.400.726,48	R\$ 27.901.905,72	R\$ 9.519.610,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.254.011,48	R\$ 18.920.337,26
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	R\$ 735.592,74	R\$ 1.097.390,03	R\$ 1.101.339,25	R\$ 739.541,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.836.931,99	R\$ 1.836.931,99
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 80.493.423,53	R\$ 40.302.652,99	R\$ 181.607.801,23	R\$ 42.382.772,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.101.224,76	R\$ 82.685.425,16
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	R\$ 21.542.311,61	R\$ 21.052.994,27	R\$ 20.492.926,55	R\$ 21.394.429,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.035.238,16	R\$ 42.447.423,56
GOVERNADORIA DO ESTADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	R\$ 8.635.551,02	R\$ 10.576.052,80	R\$ 8.304.737,71	R\$ 8.438.159,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.940.288,73	R\$ 19.014.212,20
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO	R\$ 27.696.303,51	R\$ 33.409.767,98	R\$ 27.961.873,04	R\$ 25.294.770,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.658.176,55	R\$ 58.704.538,06
POLICIA MILITAR	R\$ 385.717.910,22	R\$ 373.760.368,55	R\$ 768.721.458,97	R\$ 297.740.092,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.154.439.369,19	R\$ 671.500.461,13
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	R\$ 7.259.489,96	R\$ 11.033.639,30	R\$ 13.624.658,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.884.148,61	R\$ 11.033.639,30
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS	R\$ 14.048.819,76	R\$ 13.301.448,39	R\$ 13.258.923,29	R\$ 13.835.112,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.307.743,05	R\$ 27.136.560,95

SECRETARIA	TRIMESTRE									
	1º		2º		3º		4º		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	R\$ 126.908.991,58	R\$ 82.743.550,87	R\$ 132.502.064,27	R\$ 87.561.164,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.411.055,85	R\$ 170.304.715,82
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	R\$ 3.232.804,04	R\$ 3.200.003,52	R\$ 9.943.406,08	R\$ 3.452.052,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.176.210,12	R\$ 6.652.056,14
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$ 101.715.205,46	R\$ 529.919.266,56	R\$ 901.524.331,79	R\$ 626.769.679,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.003.239.537,25	R\$ 1.156.688.946,13
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL	R\$ 97.135.371,61	R\$ 91.758.449,39	R\$ 137.813.046,98	R\$ 131.549.072,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.948.418,59	R\$ 223.307.522,26
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 7.146.399,76	R\$ 7.147.077,92	R\$ 7.155.101,72	R\$ 971.781,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.301.501,48	R\$ 8.118.858,93
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	R\$ 11.552.617,78	R\$ 11.621.128,52	R\$ 10.617.039,74	R\$ 10.754.968,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.169.657,52	R\$ 22.376.096,90
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	R\$ 0,00	R\$ 150.548.466,00	R\$ 631.840.554,57	R\$ 148.137.028,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631.840.554,57	R\$ 298.685.494,01
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	R\$ 1.879.806,76	R\$ 2.032.120,02	R\$ 1.829.567,03	R\$ 2.080.758,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.709.373,79	R\$ 4.112.878,34
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	R\$ 87.762.759,25	R\$ 85.842.501,19	R\$ 87.762.759,25	R\$ 87.762.759,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.525.518,50	R\$ 173.605.260,44
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 997.815.464,35</b>	<b>R\$ 1.478.747.604,78</b>	<b>R\$ 2.983.963.495,84</b>	<b>R\$ 1.518.383.753,80</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.981.778.960,19</b>	<b>R\$ 2.997.131.358,58</b>

**3. Inciso III: A despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.**

### 3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 71.485,81	R\$ 2.523.453,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.594.939,66
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.983.609,30	R\$ 18.710.296,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.693.906,24
AUTARQUIA	R\$ 785.968,50	R\$ 17.850.125,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.636.094,11
EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	R\$ 1.166.495,03	R\$ 806.480,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.972.975,94
EMPRESA PÚBLICA	R\$ 31.145,77	R\$ 53.690,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.836,19
FUNDAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDOS ESPECIAIS	R\$ 14.280.682,29	R\$ 31.357.997,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.638.680,06
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.335.777,40</b>	<b>R\$ 52.591.748,56</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 68.927.525,96</b>

### 3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 3.936,00	R\$ 37.960,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.896,10
PODER EXECUTIVO	R\$ 16.282.115,11	R\$ 52.513.027,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.795.142,53
PODER JUDICIÁRIO	R\$ 7.420,88	R\$ 1.424,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.844,88
PODER LEGISLATIVO	R\$ 42.305,41	R\$ 39.337,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.642,45
AL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TCE-GO	R\$ 0,00	R\$ 4.508,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.508,00
TCM-GO	R\$ 42.305,41	R\$ 34.829,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.134,45
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.335.777,40</b>	<b>R\$ 52.591.748,56</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 68.927.525,96</b>

#### 3.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

AUTARQUIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	R\$ 5.247,00	R\$ 5.445,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.692,00

AUTARQUIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 56.342,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.342,68
GOIÁS PREVIDÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 3.778,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.778,58
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 10.007.522,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.007.522,29
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	R\$ 0,00	R\$ 1.353,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.353,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	R\$ 1.452,00	R\$ 1.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.402,00
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 4.204,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.204,20
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	R\$ 1.645,00	R\$ 1.205.181,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.206.826,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	R\$ 769.893,06	R\$ 6.479.765,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.249.659,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	R\$ 2.423,25	R\$ 75.648,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.071,54
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 5.308,19	R\$ 8.934,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.242,82
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 785.968,50</b>	<b>R\$ 17.850.125,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 18.636.094,11</b>

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A	R\$ 0,00	R\$ 13.235,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.235,22
GOIASTELECOM - GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A	R\$ 0,00	R\$ 9.804,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.804,74
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 9.577,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.577,31
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO	R\$ 91,11	R\$ 7.570,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.661,11
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	R\$ 20.481,25	R\$ 15.213,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.694,77
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A	R\$ 1.133.756,36	R\$ 637.375,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.771.131,46
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 82.319,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.319,27
METAIS DE GOIÁS S/A	R\$ 0,00	R\$ 4.480,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.480,00
EMPRESA EST PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 180,00	R\$ 5.952,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.132,82
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A	R\$ 2.409,00	R\$ 30.530,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.939,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.166.495,03</b>	<b>R\$ 806.480,91</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.972.975,94</b>

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS EST GOIÁS	R\$ 384,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.384,00
COMPANHIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS	R\$ 2.640,00	R\$ 5.016,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.656,00
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A	R\$ 21.670,82	R\$ 28.107,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.778,70
EMPRESA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER - LIQUIDAÇÃO	R\$ 192,00	R\$ 306,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 498,00
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A	R\$ 6.258,95	R\$ 16.260,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.519,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 31.145,77</b>	<b>R\$ 53.690,42</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 84.836,19</b>

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00				
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>				

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS	R\$ 1.632,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.632,00
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 66.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.320,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS	R\$ 0,00	R\$ 773.172,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 773.172,65
FUNDO DE TRANSPORTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
FUNDO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESP. DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$ 855.797,30	R\$ 1.840.485,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.696.283,26
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	R\$ 7.420,88	R\$ 1.424,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.844,88
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM - FCJ	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 0,00	R\$ 44.308,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.308,79
FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 13.412.037,11	R\$ 28.436.591,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.848.628,48
FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 0,00	R\$ 191.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.900,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 3.795,00	R\$ 3.795,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.590,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTIÇA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.280.682,29</b>	<b>R\$ 31.357.997,77</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 45.638.680,06</b>

ORGÃO	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 4.508,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.508,00
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 42.305,41	R\$ 34.829,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.134,45
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	R\$ 3.936,00	R\$ 37.960,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.896,10
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.241,41</b>	<b>R\$ 77.297,14</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 123.538,55</b>

SECRETARIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
GABINETE MILITAR	R\$ 2.706,00	R\$ 660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.366,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 3.828,00	R\$ 69.312,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.140,48
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	R\$ 134,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,24

SECRETARIA	Trimestre				
	1º	2º	3º	4º	Total
GOVERNADORIA DO ESTADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO	R\$ 0,00	R\$ 43.565,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.565,28
POLICIA MILITAR	R\$ 0,00	R\$ 20.236,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.236,61
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 911,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 911,10
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS	R\$ 0,00	R\$ 26.376,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.376,28
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	R\$ 15.776,16	R\$ 101.001,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.777,56
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	R\$ 2.800,00	R\$ 11.360,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.160,58
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$ 0,00	R\$ 2.166.076,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.166.076,42
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	R\$ 0,00	R\$ 1.870,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.870,50
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	R\$ 0,00	R\$ 2.678,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.678,19
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	R\$ 0,00	R\$ 2.107,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.107,87
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25.244,40</b>	<b>R\$ 2.446.156,71</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.471.401,11</b>